



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 340

Recife - Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 007/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

Ementa: Dispõe sobre o gerenciamento de acesso, circulação e permanência de pessoas nos prédios e unidades administrativas do MPPE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o "Ministério Público, por cada um dos seus ramos, poderá expedir atos para restringir o ingresso e a permanência de pessoas em suas áreas e instalações, desde que justificadamente, e em especial de pessoas armadas", nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução sobredita;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 007/2018, de 30 de abril de 2018, alterada pela Resolução PGJ nº 009/2019, de 08 de março de 2019, dispõe sobre a Política de Segurança Institucional, institui o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional, Subcomitê de Segurança de Pessoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, assim, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o propósito de garantir a incolumidade de seus integrantes e instalações, pode restringir o acesso de pessoas em seus edifícios-sede, conforme procedimentos de segurança;

CONSIDERANDO que a vinculação de acesso às dependências dos prédios e unidades administrativas do MPPE às normas de segurança e sua exigência não configura preconceito ou discriminação a pessoas, entidades ou segmentos da sociedade; ao contrário, garante adequado nível de segurança aos seus membros, servidores, colaboradores e às pessoas que neles circulem ou permaneçam;

CONSIDERANDO que a segurança de áreas e instalações se constitui na adoção de medidas orientadas para proteger o espaço físico sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, incluindo locais em que se realizem atividades de interesse institucional, com a finalidade de salvaguardá-las;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas necessárias para a segurança de áreas e instalações, o controle de seu acesso destaca-se como um sistema indispensável para resguardar a segurança patrimonial e a incolumidade física de todos aqueles que nelas adentrem e permaneçam,

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso, a circulação, a permanência e a saída de

pessoas dos prédios e unidades administrativas do MPPE sujeitar-se-ão às normas dispostas na presente Resolução.

Art. 2º O sistema de gerenciamento de acesso de pessoas abrange a identificação, o cadastro, os registros de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso dos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – crachás, adesivos, cartões de identificação pessoal ou outro distintivo equivalente;
- II – catracas;
- III – leitor biométrico;
- IV – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

a) público interno: membros, ativos e inativos, servidores, estagiários, menores aprendizes e colaboradores terceirizados que atuam nas instalações e dependências dos edifícios-sede e das unidades administrativas da Instituição;

b) público externo: pessoas não incluídas na alínea anterior;

c) triagem: ato de entrevistar, orientar e distribuir as demandas geradas pelo público externo, direcionando-o para os órgãos competentes;

d) identificação: ato de verificar dados e/ou informações concernentes à identificação da pessoa interessada em ingressar nas instalações e dependências dos prédios e unidades administrativas da Instituição;

e) cadastro: ato de efetuar o registro, em dispositivo próprio, dos dados e/ou informações referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas instalações e dependências dos prédios e unidades administrativas da Instituição;

f) inspeção de segurança: realização de procedimentos destinados à revista de pessoas, cargas ou volumes, a fim de identificar a existência de objetos que possam colocar em risco a integridade física das pessoas ou o patrimônio destas e do MPPE;

g) profissionais sem vínculo com a Instituição em atividade temporária: trabalhadores que atuam em colaboração com diversas áreas do MPPE, de forma eventual, sem, contudo, integrar este órgão.

Art. 3º Os prédios e unidades administrativas do MPPE funcionarão nos dias úteis, das 7h às 18h, observadas as exceções definidas em atos próprios.

Art. 4º A entrada nos prédios e unidades administrativas do MPPE fora do horário de expediente somente será permitida por necessidade do serviço e mediante prévia autorização.

§ 1º A autorização de que trata esse artigo será concedida, pelos Coordenadores Administrativos das Sedes e pelos Administradores de Sede, no que couber.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos membros do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MPPE.

Art. 5º A Assistência Militar e Policial Civil do MPPE será responsável pela vigilância ostensiva, mediante planejamento próprio, nas dependências dos prédios e unidades administrativas do MPPE.

Parágrafo único. Havendo necessidade comprovada de funcionamento de qualquer setor além do horário de expediente, o responsável deverá comunicar a Assistência Militar e Policial Civil e/ou ao agente de segurança de serviço a previsão do horário de término de suas atividades.

Art. 6º Manter-se-á o controle das pessoas que transitam nos prédios e unidades administrativas do MPPE por meio do uso de crachá, cartão de identificação ou de biometria, observado o disposto no artigo 2º, inciso I, desta Resolução e o seguinte:

I – a entrada de pessoas será feita exclusivamente pelas catracas, excluídas as pessoas com deficiências e/ou com mobilidade reduzida;

II – o acesso às garagens e pátios de estacionamento é exclusivo aos membros e servidores do MPPE, bem como aos veículos oficiais, devendo as entradas e saídas desses últimos ser registradas em controle específico;

III – excepcionalmente, será permitido o acesso de veículos de prestadores de serviço às garagens e pátios de estacionamento, desde que autorizado pelos Coordenadores Administrativos das Sedes e pelos Administradores de Sede, no que couber, os quais deverão permanecer no local apenas durante o tempo necessário para a carga ou descarga, sob a supervisão de um servidor da Instituição;

IV – mediante a apresentação de documento de identidade oficial com validade em todo território nacional, o público externo será identificado e cadastrado na entrada dos prédios e unidades administrativas do MPPE e terá seu acesso previamente comunicado ao setor/órgão ao qual se destina;

V – a entrada de pessoas nos prédios e unidades administrativas do MPPE que não apresentarem documento de identificação ficará condicionada à autorização do setor/órgão ao qual se destina e, se necessário, à confirmação dos dados e/ou informações obtidos por ocasião do registro, mediante pesquisas em bancos de dados disponíveis para consulta;

VI – cargas ou volumes, tais como sacolas, malas, pacotes ou bolsas portados por qualquer das pessoas mencionadas no Art. 2º desta Resolução, estarão sujeitos à inspeção de segurança, tanto no momento do ingresso nas dependências e instalações do Ministério Público do Estado de Pernambuco, quanto na saída.

Parágrafo único. A Assistência Militar e Policial Civil, visando garantir a segurança das pessoas, do patrimônio e do tráfego interno, mediante prévia expedição de Instrução Normativa, poderá definir acessos exclusivos para entrada e saída de pessoas e de veículos às garagens e pátios de estacionamento dos prédios e unidades administrativas do MPPE.

Art. 7º O uso de distintivos de identificação observado o disposto no artigo 2º, inciso I, desta Resolução, é obrigatório a todos aqueles que transitarem nos prédios e unidades administrativas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, inclusive servidores, os quais deverão fazer uso de crachá, no modelo adotado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 1º O distintivo de identificação observado o disposto no artigo 2º, inciso I, desta Resolução, deverá ser utilizado de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário, preferencialmente na lapela ou na altura do peito.

§ 2º O uso e a guarda dos distintivos de identificação observado o disposto no artigo 2º, inciso I, desta Resolução, são de inteira responsabilidade de seus portadores, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 3º O distintivo de identificação observado o disposto no artigo 2º, inciso I, desta Resolução, é personalíssimo, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso ou saída de terceiro, servidor ou não.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e outras autoridades públicas e agentes políticos.

Art. 8º São vedados o ingresso e a permanência nas dependências e instalações dos prédios e unidades administrativas do MPPE de pessoa que:

I – venha a praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas, angariar donativos e congêneres ou entregar folhetos, impressos, material publicitário ou correspondências, sem a devida autorização, na forma do artigo 4º, § 1º;

II – venha a prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou a convênio firmado pela Instituição;

III – porte arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 10;

IV – esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo aquela com deficiência visual que necessite da assistência de cão-guia;

V – seja identificada como possível ameaça à incolumidade física dos integrantes da Instituição, servidores e colaboradores.

Parágrafo único. Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão o seu acesso restrito às portarias dos prédios e unidades administrativas do MPPE, salvo quando autorizados pelo requisitante e com o conhecimento da Assistência Militar e Policial Civil ou do agente de segurança de serviço.

Art. 9º Nenhum volume, objeto ou bem móvel de propriedade do MPPE poderá ser retirado dos prédios e unidades administrativas sem que seu portador esteja munido de autorização específica, que será emitida pelos Coordenadores Administrativos das Sedes e pelos Administradores de Sede, no que couber.

§ 1º A autorização de saída deverá ser entregue na portaria no momento da retirada do bem, ocasião em que o documento terá sua autenticidade examinada e, posteriormente, será arquivado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos equipamentos portáteis do MPPE de uso individual que estejam sob a responsabilidade de membros ou servidores.

Art. 10. Poderão transitar nos prédios e unidades administrativas do MPPE, portando armas de fogo, desde que estejam em serviço e previamente identificados:

I – os membros do Ministério Público;

II – os policiais lotados na Assistência Militar e Policial Civil;

III – os agentes de segurança da Instituição, quando em serviço;

IV – os membros da Magistratura;

V – os integrantes das forças armadas, policiais federais, civis, militares e agentes prisionais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VI – os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores.

§ 1º As pessoas constantes dos incisos deste artigo, quando da participação em audiências de quaisquer espécie de procedimentos em instrução ou instaurados pelo MPPE, se estiverem na condição de investigadas ou acusadas, testemunhas, ofendidos ou denunciante, não será permitido o acesso portando arma de fogo.

§ 2º Em qualquer hipótese, as armas de fogo deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto e como parte integrante de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 3º Aqueles que não se enquadrarem nas hipóteses enumeradas no caput deste artigo mas, em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente, portarem arma de fogo, deverão deixá-la sob a responsabilidade da Assistência Militar e Policial Civil e/ou do agente de segurança enquanto permanecerem nas dependências e instalações do MPPE.

§ 4º As armas acauteladas deverão ser lacradas e depositadas em cofre ou móvel adequado da Instituição que propicie a segurança necessária, com registro de acautelamento de arma até sua retirada pelo portador mediante recibo.

Art. 11. Os profissionais da imprensa em serviço terão acesso às dependências e instalações dos prédios e unidades administrativas do MPPE, mediante controle e autorização da Assessoria Ministerial de Comunicação Social ou pelos Coordenadores Administrativos das Sedes e pelos Administradores de Sede, no que couber.

Art. 12. As informações e os registros de acesso do sistema de segurança são de caráter reservado e somente serão liberados mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. A administração do sistema de gerenciamento do acesso de pessoas aos prédios e unidades administrativas será realizada pelo Presidente do Comitê de Segurança Institucional (CSI), com o apoio da Assistência Militar e Policial Civil.

Art. 14. Nos casos em que a situação exigir, o acesso a determinadas áreas poderá ser condicionado à credencial de segurança compatível com o grau de sigilo do local.

Art. 15. A presente Resolução constitui, para todos os efeitos, ordem legítima emanada da Administração Superior e o seu descumprimento sujeitará o infrator à responsabilidade disciplinar, criminal e cível.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 008/2019 Recife, 6 de agosto de 2019

Ementa: Disciplina internamente as Centrais de Recursos Cíveis e Criminal, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

Considerando a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento das Centrais de Recursos, nos âmbitos Cível e Criminal, conferindo maior racionalização no desempenho das funções;

Considerando que as Centrais de Recursos foram criadas com a finalidade de dar maior celeridade na resposta aos Recursos encaminhados às Instâncias Superiores, por delegação dos Procuradores de Justiça;

Considerando, ainda, a importância da unificação do processo de escolha e designação dos Coordenadores das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais;

RESOLVE adequar o disciplinamento das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

### Definição, Delegação e Composição

Art. 1º. A Central de Recursos Cíveis e a Central de Recursos Criminais são órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco, compostos por Procuradores de Justiça, aos quais incumbem a tomada de ciência das decisões proferidas pelos tribunais e interposição de recursos, desde que delegados pelo Procurador de Justiça.

Art. 2º. O Procurador de Justiça, ao entrar em exercício, manifestará se deseja delegar aos membros das Centrais de Recursos suas atribuições em tomar ciência das decisões judiciais e a interposição de recursos.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o Procurador de Justiça, expressamente, revogar a delegação ou solicitar determinado processo para que o mesmo exerça diretamente suas atribuições.

Art. 3º. Os Coordenadores das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais serão escolhidos pelos membros das respectivas Procuradorias de Justiça, em eleição convocada para tal finalidade pela Coordenação de cada Procuradoria de Justiça, e designados pelo Procurador-Geral de Justiça para período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. O Coordenador, e seu Substituto, indicado quando da inscrição para votação a que se refere o caput deste artigo, será escolhido em votação aberta realizada na reunião ordinária imediatamente antecedente ao término do mandato do ocupante do cargo;

§ 2º. A candidatura dependerá de inscrição realizada até 20 (vinte) dias antes da realização da eleição;

§ 3º. Da cédula de votação constará, exclusivamente, por ordem alfabética, o nome do candidato regularmente inscrito;

§ 4º. É nulo o voto dado a candidato inelegível, e somente em relação a este;

§ 5º. O empate entre os mais votados será resolvido, sucessivamente, pelos critérios de antiguidade na carreira, maior tempo de serviço público e mais idade;

§ 6º. O Coordenador e o Substituto assumirão o exercício da função perante os integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do ato de designação, sob pena de vacância;

Art. 4º. Ao Coordenador, será devida a indenização prevista no art. 61, inc. VI da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, conforme art. 2º da LCE nº 128/2008.

Art. 5º. Ocorrendo o afastamento, por mais de 03 (três) meses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consecutivos, ou a vacância da função de Coordenador até seis meses anteriores a conclusão do período de 02 (dois) anos, será convocada nova eleição, observado o disposto no art. 3º desta Resolução, para o tempo que sobejar.

Parágrafo único – Ocorrendo o afastamento ou a vacância dentro do período de 06 (seis) meses de que trata o caput, será chamado o Substituto e, na sua ausência, os demais Procuradores de Justiça da respectiva Procuradoria de Justiça, observada a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 6º. Serão designados servidores para cada Central de Recursos, visando o atendimento dos serviços auxiliares necessários.

#### Atribuições

Art. 7º. Compete às Centrais de Recursos:

I – tomar ciência dos recursos que lhes caibam, quando expressamente delegado pelo Procurador de Justiça;

II – interpor, arrazoar e contra-arrazoar recursos no Tribunal de Justiça e nos Tribunais Superiores, quando expressamente delegado pelo Procurador de Justiça, acompanhado o julgamento dos feitos nas respectivas instâncias;

III – dar suporte técnico e operacional aos demais órgãos de execução nas situações processuais em que se vislumbre necessidade de interposição de recursos;

IV – manter sistemas de acompanhamento e controle das decisões judiciais e dos prazos recursais, relativamente aos feitos em que haja oficiado, elaborando mensalmente relatório do quantitativo de recursos interpostos e demais intervenções processuais;

#### Distribuição

Art. 8º. Os processos serão distribuídos equitativamente entre os membros da respectiva Central de Recursos, sendo os de matéria penal aos membros da Central de Recursos Criminais, e os de matéria cível, aos membros da Central de Recursos Cíveis.

Art. 9º. Os membros ficarão responsáveis pela devolução dos processos que lhes forem distribuídos, devidamente apreciados, remetendo cópia das providências ao Procurador de Justiça delegante.

Art. 10. Cada Central de Recursos terá um Coordenador, investido nos termos da lei, que exercerá as seguintes funções:

I – representar a respectiva Central de Recursos;

II – organizar e zelar pelo bom funcionamento das atividades desenvolvidas, encaminhando ao Procurador-Geral de Justiça pleitos e sugestões;

III – organizar tabela de sugestão de férias dos integrantes, a ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – decidir acerca das férias do quadro de funcionários;

V – convocar reuniões;

VI – encaminhar relatório mensal das atividades à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria do Ministério Público;

#### Disposições Finais

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, preservados os mandados conferidos antes de sua vigência aos atuais Coordenadores das Centrais Cíveis e

Criminais.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução RES-PGJ nº 001/2010.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.037/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.978/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 6 – CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.978/2019, de 31.07.2019, publicada no DOE de 01.08.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.038/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.039/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede em Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.040/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVIEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabróbo, no período de 01/08/2019 a 30/09/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento

do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.041/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício simultâneo nestas Promotorias de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO ainda as restrições orçamentárias e financeiras;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício simultâneo, nos cargos e feitos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

#### HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.042/2019 Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ nº 004/2008;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 00526/2019;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das feridas do Bel. Edgar Braz Mendes Nunes, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.043/2019 Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Titular da Promotoria de Justiça de Serrita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço, em observância ao interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, e JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Verdejante, ambos de 1ª Entrância, para atuarem, em conjunto com a Promotora de Justiça Natural, na sessão do Júri de Serrita, marcada para o dia 19/08/2019, referente ao processo nº 0000034-31.2018.8.17.1380.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.044/2019 Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 090/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 796/2019, a partir de 01/08/2019.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.045/2019 Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 090/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira no período de 01/08/2019 a 31/03/2020.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.046/2019**

**Recife, 6 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias do Bel. Daniel Cezar de Lima Vieira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.047/2019**

**Recife, 6 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Titular da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jataúba, de 1ª Entrância, no dia 06/08/2019, em razão do afastamento do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.048/2019**

**Recife, 6 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 054**

**Recife, 6 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0137.0008770/2019-8  
Requerente: LUIZ ANDRADE OLIVEIRA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Processo SEI n.º: 19.20.0368.0008669/2019-46  
Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI  
Assunto: Residir fora da Comarca  
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA Constitucional para elaboração de parecer.

Processo SEI n.º: 19.20.0343.0008689/2019-75  
Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
Assunto: Residir fora da Comarca  
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA Constitucional para elaboração de parecer.

Processo SEI n.º: 19.20.0400.0007214/2019-51  
Requerente: JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC  
Assunto: Ressarcimento de Combustível.  
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0585.0008600/2019-12  
Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 055****Recife, 6 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: EMAIL

Processo n.º: 0005150-2/2019

Requerente: GRUPO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0005171-5/2019

Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 11421156

Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 149****Recife, 6 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 166535/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 24/07/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166832/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 166711/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Número protocolo: 166732/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166789/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 166583/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTI

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 166574/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166572/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166529/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 166550/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166543/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 165312/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 166170/2019

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/08/2019  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 166209/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/08/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 166342/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/08/2019  
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166323/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/08/2019  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166319/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/08/2019  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166309/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/08/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166294/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/08/2019  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165969/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 05/08/2019  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160603/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 05/08/2019

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### EDITAL Nº 13/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA INGRESSO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 13/2019 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco na edição de 26/09/2018, bem como posteriores alterações, RESOLVE:

1. Informar que os recursos interpostos pelos candidatos após divulgação do resultado da avaliação dos candidatos às Vagas Reservadas as Pessoas com Deficiência foram considerados improcedentes pela Junta Médica Oficial da Fundação Carlos Chagas. As respostas dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

2. Tornar pública como definitiva a lista de resultado publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco na edição de 07.06.2019 por meio do Edital nº 12/2019.

3. Tornar público o resultado final do Concurso após divulgação do resultado da avaliação dos candidatos às Vagas Reservadas as Pessoas com Deficiência, constante do Anexo I deste Edital.

4. Homologar o resultado final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

5. Informar que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados no site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)).

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÃO Nº 2019/109222****Recife, 6 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/109222

Doc. nº 11049625

Interessados: 18ª e 7ª PJDC da Capital

Assunto: conflito de atribuições

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para fins de dirimir o presente conflito de atribuições, no sentido do encaminhamento dos autos à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, estabelecendo-se a sua atribuição para análise da notícia de fato, nos termos do artigo 9º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

**DECISÃO Nº 2019/338390****Recife, 6 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto: 2019/338390

Interessado: Paulo José Dias Carneiro

Assunto: Pagamento atrasados de PAE e ATS

Doc. Nº: 10174545

SIIG nº: 0015615-0/2018

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, pelo deferimento parcial do pedido firmado pelo Dr. Paulo José Dias Carneiro, tendo em vista o que consta no Termo Aditivo do contrato nº 15.1294.110.0111468-70, devendo ser observado os procedimentos adotados no âmbito do Departamento de Pagamento, no que se refere ao pagamento de verbas remuneratórias atrasadas a membros do Ministério Público que passaram a integrar os quadros da Magistratura Estadual, e que, portanto, não mais estão incluídos na folha de pagamento de pessoal da Instituição. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para providências e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

**DECISÃO Nº 2019.171501****Recife, 6 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019.171501

Procedimento Administrativo

Requerente: Sandra Valeria Wofenson da Costa Gomes, viúva do Procurador de Justiça Gamaliel da Costa Gomes

Assunto: Pagamento das parcelas não recebidas em vida.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a

Manifestação da ATMA, para DEFERIR o pleito no sentido de que seja efetuado o pagamento da fração de dias que não foi paga em vida, já com os descontos de Imposto de Renda e FUNAFIN, à Requerente Sandra Valeria Wofenson da Costa Gomes, viúva e beneficiária previdenciária do Procurador de Justiça falecido, Gamaliel da Costa Gomes. Oficie-se à Interessada. Remetam-se os autos à CMGP para pagamento em conta bancária informada pela Requerente, e posterior arquivamento. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1821/2019)

**DECISÕES Nº 2016/2413780 e 2018/205836****Recife, 6 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2016/2413780

Documento nº 7222614

Procedimento Administrativo

Interessado: Marcelo Marques Cabral-Juiz de Direito em exercício cumulativo da comarca de Carpina

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a perda de seu objeto, uma vez que a decisão judicial exarada nos autos do Proc nº 0000902-96.2013.8.17.0470 foi devidamente cumprida pelo Município de Carpina. Publique-se. Após, comunique-se ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Carpina a presente decisão.

Procedimento Administrativo Auto nº 2018/205836

Requerente: Maria Auxiliadora de Barros Melo

Assunto: Pagamento 13º salário proporcional

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, para INDEFERIR o pleito, uma vez que foi realizado o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao Procurador antes de seu falecimento de acordo com a legislação em vigor; e, com sua morte, a interessada percebeu o saldo de salários do Procurador falecido em sua totalidade. Dê-se ciência deste despacho e da manifestação à interessada. Encaminhem-se os autos à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1821/2019)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ****EXTRATOS Nº 011/2019****Recife, 6 de agosto de 2019**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000130.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2019.SRP.PE.010.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000080.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 028 .****Recife, 5 de agosto de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 10026116  
Assunto: Correição Ordinária nº 135/2018  
Data do Despacho: 02/08/19  
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Despacho: Ciente. Em cumprimento ao voto do Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Ivan Wilson Porto, durante a 44ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para esclarecimento sobre o cumprimento da atualização proposta no despacho de fls. 08. Em seguida ao Corregedor-Auxiliar, para análise.

Assunto: Inspeção nº 074/2019  
Data do Despacho: 02/08/19  
Interessado(a): Belize Câmara Correia  
Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente a promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Assunto: Inspeção nº 073/2019  
Data do Despacho: 02/08/19  
Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente a promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 2254  
Assunto: Processos Promotoria de Custódia  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2259  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2262  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11392142  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11363157  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2256  
Assunto: Instauração de processo de aposentadoria por invalidez  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2261  
Assunto: Inventário da Promotoria de Justiça de Riacho das Almas  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra Macedo  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2255  
Assunto: Acervo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2253  
Assunto: Relatório de Saldo da Promotoria de Justiça de Maraiá  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2252  
Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2250  
Assunto: Remoção Voluntária  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2249  
Assunto: Inventário da Promotoria de Justiça de Serrita  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2260  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Renato da Silva Filho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2257  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 0005073-6/2019  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 0005065-7/2019  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 05/08/19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho  
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 0005064-6/2019  
 Assunto: Inquérito Civil  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho  
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11384137  
 Assunto: Inquérito Civil  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Renata de Lima Landim  
 Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento da Dra. Renata de Lima Landim, com a permanência do membro no Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 19/09/19 (data em que completam dois anos no Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo Interno: 2012  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Paula Catherine de Lira Azil Ismail, José Edvaldo da Silva e Rosemary Souto Maior.  
 Despacho: Em face da regularidade do presente Relatório de Julgamentos, encaminhado pelos Promotores de Justiça, com atuação perante o 4º Tribunal do Júri da Capital, acolho a sugestão apresentada pela Corregedora-Auxiliar deste órgão correcional e determino o arquivamento do expediente.

Assunto: Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho  
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

#### DESPACHOS Nº 029 .

Recife, 6 de agosto de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 9911476  
 Assunto: Procedimento Administrativo CGMP nº 001/2018  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Gustavo Lins Tourinho Costa  
 Despacho: Acato o pronunciamento do Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando conhecimento ao Promotor de Justiça interessado. À Secretaria Técnica para os registros necessários e cumprimento da diligência sugerida.

Número protocolo Interno: 2281  
 Assunto: Encerramento de Designação e Auxílio à Promotoria de Justiça de Quipapá  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2280  
 Assunto: Assunção  
 Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2291  
 Assunto: Consideração referente à Inspeção  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte  
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar. Junte-se ao Relatório de Inspeção.

Número protocolo Interno: 2285  
 Assunto: Instituto Sou da Paz lança levantamento "Onde Mora a Impunidade"  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Ivan Marques  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2286  
 Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): José da Costa Soares  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2288  
 Assunto: Denúncia  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2289  
 Assunto: Exercício Simultâneo  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2287  
 Assunto: Relatório de Saldos  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2282  
 Assunto: Assunção  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonsêca Filho  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, arquite-se.

Número protocolo Interno: 2270  
 Assunto: Trâmite atualizado da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Eduardo Luiz Cajueiro  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11400429  
 Assunto: Reassunção  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Junior  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2290  
 Assunto: Assunção  
 Data do Despacho: 05/08/19  
 Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fátima Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 2292  
Assunto: Anexo 01 - Inspeção  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar. Junte-se ao Relatório de Inspeção.

Número protocolo: 0005109-6/2019  
Assunto: Manifestação  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2269  
Assunto: Relatório de Inspeção  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11405583  
Assunto: Representação  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Hélio Borges dos Santos  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11177269  
Assunto: 2º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11049709  
Assunto: Correição Ordinária nº 058/2019  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Ana Paula Nunes Cardoso  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11049497  
Assunto: Correição Ordinária nº 054/2019  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Lauriney Reis Lopes  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11177083  
Assunto: 1º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Michel de Almeida Melo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11202043  
Assunto: 1º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11178290  
Assunto: 2º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11237076  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Camila Spinelli Régis de Melo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2193  
Assunto: Autorização de Acumulação  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal  
Despacho: Acato o posicionamento supra, determinando a remessa do feito ao Gabinete da PGJ.

Número protocolo Interno: 1767  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos  
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1799  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos  
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2177  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Renata de Lima Landim  
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2231  
Assunto: Ofício CGMP nº 1043/2019  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Francisco Dirceu Barros  
Despacho: Em face do pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, oficie-se ao PGJ, encaminhando cópia das informações prestadas pelo Promotor de Justiça, a fim de averiguar a possibilidade de pagamento da licença compenstória ao membro, no mês de junho do corrente ano.

Número protocolo: 11257866  
Assunto: Correição Ordinária nº 084/2019  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Alen de Souza Pessoa  
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 084/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11257898  
Assunto: Correição Ordinária nº 085/2019  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos  
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 085/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento

Número protocolo: 11257906  
Assunto: Correição Ordinária nº 086/2019  
Data do Despacho: 05/08/19  
Interessado(a): Amaro Reginaldo Silva Lima  
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 086/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento

Número protocolo: 11313096  
Assunto: Inspeção nº 034/2019  
Data do Despacho: 31/07/19

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar e defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção das correções. Cumpra-se o despacho de fls. 15, apenas em relação aos parágrafos segundo e terceiro. Ciência ao interessado. Decorrido o prazo, processa-se a nova inspeção.

Número protocolo: 11319104

Assunto: Inspeção nº 065/2019

Data do Despacho: 22/07/19

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11319121

Assunto: Inspeção nº 068/2019

Data do Despacho: 22/07/19

Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11319116

Assunto: Inspeção nº 067/2019

Data do Despacho: 22/07/19

Interessado(a): Isabele Barreto de Almeida

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11319110

Assunto: Inspeção nº 066/2019

Data do Despacho: 22/07/19

Interessado(a): Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Inspeção nº 088/2019

Data do Despacho: 02/08/19

Interessado(a): Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 034/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Heloisa Pollyanna Brito de Freitas

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 035/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Ana Maria Moura Maranhão da Fonte

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 035/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Núbia Maurício Braga

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 10814115

Assunto: Correição Ordinária nº 037/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Nancy Tojal de Medeiros

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 10814153

Assunto: Correição Ordinária nº 038/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Rosa Maria Salvi da Carvalheira

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 10814167

Assunto: Correição Ordinária nº 039/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 10932650

Assunto: Correição Ordinária nº 042/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): João Luiz da Fonsêca Lapenda

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 10932708

Assunto: Correição Ordinária nº 043/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Daniela Maria Ferreira Brasileiro

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 044/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Ana Carolima Paes de Sá Magalhães

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 045/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Katarina Moraes Gusmão

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 046/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): João Luiz da Fonsêca Lapenda

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 047/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 048/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Josenildo da Costa Santos

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art 8ª, da Resolução 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 653/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0008663/2019-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA, Bióloga, matrícula nº 189.197-9, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7, por um período de 20 dias, contados a partir de 05/08/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular HELENA KARLA MUNIZ ARAÚJO, Secretária Executiva Ministerial, matrícula nº 189.887-6.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 05/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 654/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0007961/2019-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor JOSADACK SOARES DE ARAÚJO, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.024-7, lotado no Departamento Ministerial de Transporte, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Manutenção e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados de 16/07/2019 a 30/07/2019 e de 16/10/2019 a 30/10/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBERTO JOSÉ DA SILVA, Auxiliar em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.089-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 655/2019**  
**Recife, 6 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0007860/2019-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula 189.401-3, lotado nas Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, nos dias 25, 26, 29, 30 e 31/07/2019; e 01 e 02/08/2019, tendo em vista Licença Eleitoral do titular FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO, Técnico Ministerial, matrícula nº189.139-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 25/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 656/2019**  
**Recife, 6 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0007829/2019-54, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 165.363-6, lotada na Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 40 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de Férias e Licença Prêmio da titular CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula n.º 188.749-1

II – Esta portaria retroagirá a 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 657/2019**  
**Recife, 6 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0135.0008406/2019-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9, lotado no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 09/07/2019, tendo em vista Licença Médica da titular ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.989-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 658/2019**

**Recife, 6 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0008456/2019-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 24/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 24/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 06/08/2019:**

**Recife, 6 de agosto de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/08/2019:

Número protocolo: 166374/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: KILDARE DA SILVA CUNHA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165370/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 165976/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA  
Despacho: Considerando o lapso temporal, segue para análise e pronunciamento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Número protocolo: 163495/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163495/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 165977/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA  
Despacho: Considerando o lapso temporal, segue para análise e pronunciamento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Número protocolo: 166579/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 165967/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA  
Despacho: Considerando o lapso temporal, segue para análise e pronunciamento da Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Número protocolo: 165978/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 166069/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 06/08/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 166552/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 06/08/2019  
 Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 166497/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 06/08/2019  
 Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166930/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 06/08/2019  
 Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166970/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 06/08/2019  
 Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 166509/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 06/08/2019  
 Nome do Requerente: VICTOR HUGO DE MELO FERREIRA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 156776/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença para realização de curso  
 Data do Despacho: 06/08/2019  
 Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Recife, 06 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:  
 No dia 06/08/2019.  
 Expediente: OF Nº 1037/2019  
 Processo nº 0005202-0/2019  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 002/2019  
 Processo nº 0005220-0/2019  
 Requerente: Departamento Ministerial de Tomada de Contas  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 127/2019  
 Processo nº 0005192-8/2019  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha de pagamento dos servidores elencados. Segue para providências.

Recife, 06 de Agosto 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:  
 No dia 06/08/2019.  
 Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0005216-5/2019  
 Requerente: Sr. Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Termo de Apostilamento nº21/2019  
 Processo nº 0005132-2/2019  
 Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº11/2019  
 Processo nº 0004999-4/2019  
 Requerente: CPL/SRP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPL/SRP. Segue vias da ARP nº011/2019 assinadas, para as devidas providências.

Expediente: OF Nº02/2019  
 Processo nº 0003727-1/2019  
 Requerente: Comissão Temporária do Concurso de Servidores do MPPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Recebido o Relatório Conclusivo das atividades do Concurso de servidores do MPPE -2018, o qual informa:

Recife, 06 de Agosto de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 32/2019 - ESMP**  
**Recife, 2 de agosto de 2019**  
 AVISO Nº 32/2019 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos Promotores de Justiça em estágio probatório, abaixo relacionados, que será realizado, nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2019, o Módulo V 2019 – Fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE, cuja programação está integrada ao Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público. A frequência a esta atividade de capacitação é obrigatória, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado à Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife/PE.

Carga Horária: Os 03 dias do Congresso somarão uma carga horária de 20 h/a. Cada Promotor de Justiça deverá realizar sua inscrição em, pelo menos, 02 dias do Congresso, para cumprir a carga horária mínima de 12 horas exigida para os módulos. Caso participe de todos os 03 dias, será registrada a carga horária total de 20 h/a.

Inscrições: As inscrições serão efetuadas PARA CADA DIA DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONGRESSO, em formulários separados. Caso deseje participar de todo o Congresso, o interessado deverá preencher os três formulários de inscrição.

Programação completa e links para inscrições disponíveis na página do MPPE: <https://bit.ly/2XYB1nr>

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 02 de agosto de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP/PE

Relação nominal dos Promotores de Justiça participantes (Aviso nº 032/2019 – ESMP/PE)

1. Adna Leonor Deo Vasconcelos
2. Adriana Cecília Lordelo Wludarski
3. Ana Victória Francisco Schaufert
4. André Ângelo de Almeida
5. Andréa Griz de Araujo Cavalcanti
6. Ariano Tércio Silva de Aguiar
7. Bruno Pereira Bento de Lima
8. Caíque Cavalcante Magalhães
9. Carlos Eduardo Vergetti Vidal
10. Cícero Barbosa Monteiro Júnior
11. Clarissa Dantas Bastos
12. Crisley Patrick Tostes
13. Daniel José Mesquita Monteiro Dias
14. Edson de Miranda Cunha Filho
15. Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
16. Eryne Ávila dos Anjos Luna
17. Fábio de Sousa Castro
18. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
19. Filipe Coutinho Lima Brito
20. Filipe Regueira de Oliveira Lima
21. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
22. Guilherme Goulart Soares
23. Gustavo Henrique Holanda Dias
24. Igor de Oliveira Pacheco
25. Igor Holmes de Albuquerque
26. Jairo José de Alencar Santos
27. Jamile Figueirôa Silveira
28. Jefson Marcio Silva Romaniuc
29. João Victor da Graça Campos Silva
30. Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
31. Juliana Falcão de Mesquita Abreu
32. Kamila Renata Bezerra Guerra
33. Leandro Guedes Matos
34. Luciana Carneiro Castelo Branco
35. Luiz Eduardo Braga Lacerda
36. Luiz Marcelo da Fonseca Filho
37. Marcelo Ribeiro Homem
38. Márcio Fernando Magalhães França
39. Marcus Brener Gualberto de Aragão
40. Michel de Almeida Campelo
41. Milena Lima do Vale
42. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
43. Olavo da Silva Leal
44. Pablo de Oliveira Santos
45. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
46. Rafael Moreira Steinberger
47. Raíssa de Oliveira Santos Lima
48. Raul Lins Bastos Sales
49. Romero Tadeu Borja de Melo Filho
50. Sandra Rodrigues Campos
51. Sérgio Roberto de Almeida Feliciano
52. Silmar Luiz Escareli Zacura
53. Themes Jaciara Mergulhão da Costa
54. Thiago Barbosa Bernardo
55. Tiago Meira de Souza

56. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
57. Vinícius Silva de Araújo
58. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

#### AVISO Nº 33/2019 - ESMP Recife, 2 de agosto de 2019

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA que estão abertas as inscrições para a palestra "A Inteligência Artificial e o Futuro do Direito Penal", conforme informações a seguir:

Objetivo: discutir as repercussões da inteligência artificial no sistema jurídico penal.

Data: 26 de agosto de 2019

Horário: 14h às 17h

Local: Auditório da Escola Superior do MPPE, Rua do Sol, 143, 5º andar, Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife-PE. CEP 50010-936.

Público-Alvo: procuradores, promotores e servidores do MPPE, e público externo.

Vagas: 50

Carga horária: 3h

Certificado: Será conferido certificado ao participante que obtiver 100% de frequência.

Inscrições: até o dia 19 de agosto de 2019, por meio do link: <http://bit.ly/2YGho3c>

Palestrante:

MARCELLA DA FONTE CARVALHO - Advogada; Perita em matéria penal da Corte Interamericana de Direitos Humanos; Doutora em ciências jurídicas e sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA), Buenos Aires, Argentina. Professora titular e pesquisadora da Universidade de Las Americas (Udla) em Quito, Equador. Professora da Pós-graduação e Mestrado da Universidade Andina Simón Bolívar (UASB) em Quito, Equador.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Informações: telefones 81 - 31827379 / 31827348 / 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

Recife, 02 de agosto de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019, 004/2019 Recife, 6 de agosto de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Quipapá/PE

RECOMENDAÇÃO 003/2019,  
Ref. PA nº 2019/247437

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo firmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de instruir os autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, com base nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, apresenta recomendação ao Município de Quipapá, com fundamento abaixo apresentado: A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade.

As Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade.

Em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A Normativa nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Cabe ao Município de Quipapá cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto.

Desta feita, resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo Único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. ao Município de Quipapá por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - elaborar e implementar até a data de 30 de setembro 2017 do ano de 2017, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012;

II - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

III – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento

ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

IV - assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

V - elaborar plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (vide Art.7º,§2º da Lei 12.594/2012).

VI - Confeccionar e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012.

VII – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VIII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Quipapá:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação:

- ao Prefeito do Município de Quipapá, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Assistência Social, para conhecimento, registro e cumprimento;

- ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento e registro;

- à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes.

Atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

Quipapá/PE, 06 de agosto de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert  
Promotora de justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO 004/2019  
Ref. PA nº 2019/246964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo firmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de instruir os autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, com base nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, apresenta recomendação ao Município de Quipapá, com fundamento abaixo apresentado:

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade.

As Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade.

Em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A Normativa nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovção da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Cabe ao Município de São Benedito do Sul cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto.

Desta feita, resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo Único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. ao Município de São Benedito do Sul por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - elaborar e implementar até a data de 30 de setembro 2017 do ano de 2017, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012;

II - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

III – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a) exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a) indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

IV - assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

V - elaborar plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (vide Art.7º, §2º da Lei 12.594/2012).

VI - Confeccionar e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012.

VII – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VIII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de São Benedito do Sul:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

penalidades impostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação:

- ao Prefeito do Município de São Benedito do Sul, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Assistência Social, para conhecimento, registro e cumprimento;
- ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento e registro;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes.

Atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

Quipapá/PE, 06 de agosto de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert  
Promotora de justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Promotor de Justiça de Quipapá

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 002/2019 -

Recife, 30 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Carpina

Número do documento: 11392424.

Número do Auto: 2019/48611

### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Representante legal que a presente subscreve, no exercício na titularidade da 3ª Promotoria de Justiça de Carpina, nos termos do Art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, Art. 201, VIII e §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

Considerando que a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Carpina necessitam ser dinamizadas, buscando o efetivo implemento das metas estabelecidas na Lei Municipal nº 427/2016 e no Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA);

Considerando que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – Arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando que nos termos do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público” e que a Lei Municipal nº 427/2016 estabelece os parâmetros para a eleição e investidura na função de Conselheiro Tutelar do Município de Lagoa do Carro para o quadriênio 2020 a 2024;

Considerando que incumbe à presidência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de publicar edital para deflagração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, no prazo previsto no art. 7º, caput, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, qual seja, com a antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data processo eletivo unificado para Conselheiros Tutelares de todo país, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro, dia 06/10/2019;

Considerando que até a presente data o Sr. SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, Presidente do COMDICA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa do Carro não publicou edital referente ao Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Carro para o quadriênio 2020/2024;

Considerando que o Sr. SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, recebeu em mãos em 12/06/2019 o Ofício de nº 178/2019, da lavra desta Promotora de Justiça, solicitando a publicação do Edital de acordo com a Lei Municipal de nº 427/2016 para deflagrar o Processo Seletivo do Conselho Tutelar de Lagoa do Carro;

Considerando, outrossim, a necessidade urgente de expedição do edital, uma vez que resta praticamente 02 (dois) meses para o processo eletivo unificado para Conselheiros Tutelares de todo país;

Considerando, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e normas infra-constitucionais;

Resolve RECOMENDAR:

Ao Exmo. Sr. Presidente do COMDICA de Lagoa do Carro, Sr. Sebastião José de Lima que, dentro de sua esfera de atribuições, adote as medidas necessárias, em caráter de urgência, com o fito de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, publicar o Edital para deflagrar o Processo Seletivo do Conselho Tutelar de Lagoa do Carro para o quadriênio 2020 a 2024, de acordo com a Lei Municipal de nº 427/2016, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

OFICIE-SE:

À Excelentíssima Senhora Prefeita de Lagoa do Carro/PE enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento.

Ao Ilustríssimo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa do Carro/PE enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento e cumprimento.

À Comissão Eleitoral do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Carro para o quadriênio 2020/2024 para conhecimento e providências cabíveis no exercício do seu poder de autotutela.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

Publique-se. Notifique-se.

Carpina, 30 de julho de 2019.

Sylvia Câmara de Andrade  
Promotora de Justiça

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
3º Promotor de Justiça de Carpina

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 002 /2019....

Recife, 5 de agosto de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria da Infância e Juventude

### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o teor do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito, na medida em que o aludido órgão deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;;

CONSIDERANDO que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

#### RESOLVE RECOMENDAR :

Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina que promova a fiscalização do processo eleitoral para a escolha de conselheiros tutelares, atualmente em curso, conforme as orientações explicitadas na presente Recomendação; e

AOS CANDIDATOS que atenderam o Edital de Convocação 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 2.126, de 05 de abril de 2019, para eleição para vagas de conselheiros tutelares do Município de Petrolina, que observem as diretrizes constantes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Edital de Convocação 001/2019, especialmente:

1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme preceitua o art. 139, §3º, do ECA, posto que o abuso do poder político ou econômico também é apto a inviabilizar o prosseguimento da candidatura e/ou a posse.

2. É vedada propaganda:

I. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

II. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

VI. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

IX. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

X. que indiquem, no material de propaganda ou inserções na mídia, legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas, que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

XI. ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés, e outros meios não previstos no bojo do Edital de Convocação 001/2019;

XII - irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

3. No dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

4. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, submetido a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem.

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 05 de agosto de 2019.

Tanúsia Santana da Silva  
Promotora de Justiça

TANUSIA SANTANA DA SILVA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 003/2019****Recife, 6 de agosto de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria de Proteção ao Patrimônio Público e Social

**RECOMENDAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 10890882, instaurado para investigação de possível ocupação/apropriação ilegal de imóvel público por entidade privada (igreja católica).

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001/2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à retomada da posse integral do imóvel pelo ente público municipal e regularização momentânea, por ato administrativo precário, da situação jurídica irregular da ocupação da parcela edificada do imóvel pela igreja católica. CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Ente Público Municipal em reunião realizada em 16/04/2019 quanto a observância das normas constitucionais e da Lei n.º 8.666/93 em eventual nova alienação da área edificada pela Igreja Católica para esta entidade, mais especificamente, a limitação da área eventualmente transferida à área atualmente edificada, mediante novo encargo de interesse público com cláusula de retrocessão a ser fixado em instrumento que preserve o interesse público na utilização do imóvel, como o exemplo da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).

CONSIDERANDO a necessidade da discriminação das áreas já afetadas ao interesse público das áreas públicas disponíveis, com vistas à garantia de sua integral, atual e futura afetação a um interesse público relevante para os cidadãos do Loteamento Terras do Sul e localidades circunvizinhas.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir eventuais responsabilidades por inobservância aos compromissos assumidos pelo Município e/ou por inobservância às disposições constitucionais que regem a matéria.

**RESOLVE:**

RECOMENDAR a regularização imediata da situação de ocupação irregular da parcela do imóvel edificada, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo em anexo, mediante sua outorga à igreja católica, pelo Município de Petrolina, através de ato administrativo precário de permissão ou autorização de uso, com estipulação de encargo de interesse público corolário da manutenção da sua outorga precária.

RECOMENDAR que a eventual outorga definitiva da parcela do imóvel descrita na cláusula anterior, à igreja católica, seja precedida de avaliação, dispensa de licitação e da promulgação de lei autorizativa e da demonstração do atendimento ao interesse público por meio da fixação de encargo, concernente a atividade de interesse social a ser desenvolvida na localidade pela instituição religiosa, com cláusula de reversão em caso de destinação diversa da especificada no ato da outorga.

RECOMENDAR ao ente público municipal o resguardo do interesse público e social dos moradores do Bairro Terras do Sul e das localidades circunvizinhas, na futura destinação da parcela disponível do imóvel público, constituída pela área remanescente às áreas já afetadas a uma destinação pública, quais sejam: Unidade Básica de Saúde - UBS; Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e área Edificada pela Igreja Católica, conforme descrição constante do levantamento topográfico e memorial descritivo em anexo, autos fls. 116/121.

OUTORGAR o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da presente recomendação, encaminhando comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 06 de agosto de 2019.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 11/2019 – INQUÉRITO CIVIL****Recife, 4 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE GARANHUNS

**PORTARIA**

(Auto MPPE 2019-30213)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

10012 - Improbidade Administrativa – dano ao erário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, instaurado a partir do recebimento de notícia de fato da vereadora Afra Betânia de Oliveira Monteiro e seu chefe de gabinete Luiz Roldão Sobrinho Segundo sobre suposto aumento de gastos, sem as devidas justificativas, no evento do natal no ano de 2018, em relação ao de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de maior apuração dos fatos e o término do prazo de conclusão do procedimento preparatório;  
CONSIDERANDO os termos da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, particularmente no seu artigo 10;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSM/PE 03/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente de suposto aumento injustificado dos gastos no evento do natal no ano de 2018, em relação ao ano anterior.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
- 3) designe os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;
- 4) reitere-se expediente encaminhado à procuradoria municipal, para que se manifeste, no prazo de dez dias úteis, sobre os fatos narrados no presente procedimento, encaminhando-nos documentos comprobatórios, inclusive cópia do respectivo convênio com a Casa do Artesão, justificativa dos gastos, autorização legislativa e prestação de contas referentes ao evento do Natal 2018;
- 5) chegada a documentação, envie-se ao centro de apoio técnico contábil desta sede ministerial, para manifestação em trinta dias, no âmbito de suas atribuições.

Garanhuns, 04 de agosto de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA Nº 001/2019,  
Recife, 2 de agosto de 2019**

PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a movimentação de processos judiciais e administrativos físicos no âmbito dos setores que integram a Promotoria Justiça Cível da Capital

O Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições, com esteio no art. 21, §10, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

Considerando a necessidade de regular a tramitação de autos de processos físicos no âmbito da Promotoria de Justiça Cível da Capital; Considerando a existência de Secretaria única na Promotoria de Justiça Cível da Capital, por onde ingressam todos os autos de processos físicos;

Considerando ainda a necessidade de se resguardar a responsabilidade dos servidores que manuseiam os autos de processos físicos, estabelece:

Art. 1º – O ingresso e a saída de autos de processos físicos dar-se-á exclusivamente pela Secretaria da Promotoria de Justiça Cível da Capital no horário estabelecido para o seu funcionamento, mediante registro de guias no sistema próprio.

§1º. Recebidos os autos de processos físicos pela Secretaria, deverão estes ser encaminhados imediatamente ao Promotor de Justiça com atribuição para atuação.

Art. 2º – A saída de quaisquer autos de processos físicos só poderá ser realizada mediante expedição de guia pelo servidor, devendo ser transportados pelo próprio servidor ou estagiário por ele indicado, sempre acompanhado do motorista da Promotoria de Justiça Cível da Capital, respeitados os horários de devolução de autos de processos judiciais físicos ao Fórum local.

§1º. Excepcionalmente os autos de processos físicos podem ser transportados pelo motociclista que presta serviços às

Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital.

Art. 3º – A retirada de autos de processos físicos da Promotoria de Justiça Cível da Capital pelos Promotores(as) de Justiça deverá ser precedida de registro no sistema de autos do MPPE pelos servidores da Secretaria, com a devida expedição de guia a ser assinada pelo respectivo Promotor(a) de Justiça.

§1º. Na hipótese de indisponibilidade do sistema de registro de autos do MPPE, a retirada de autos físicos pelos Promotores(as) de Justiça será precedida de registro em protocolo físico.

Art. 4º – A tramitação interna de autos de processos físicos na Promotoria de Justiça Cível deverá se dar, igualmente, mediante expedição de registros próprios realizados pelos respectivos servidores.

Art. 5º – Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidas pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Coordenador da Promotoria Cível da Capital

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
7º Promotor de Justiça Cível da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 60/2019 – 20ª PJHU  
Recife, 29 de julho de 2019**

Número do Auto: 2018/261404

Número do documento: 11378636

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 60/2019 – 20ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade no passeio público nas proximidades da UPA localizada na Avenida Hildebrando de Vasconcelos, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de incidência nacional;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade no passeio público nas proximidades da UPA localizada na Avenida Hildebrando de Vasconcelos, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, solicitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, informe se foram concluídas as obras de recuperação do passeio público nas Ruas Uriel de Holanda e Hildebrando Vasconcelos, em Dois Unidos, nesta cidade, conforme previsão constante do ofício n.º 369/2019 - DPR;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 29 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº IC Nº 65/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 65/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível funcionamento irregular de uma oficina de lanternagem na Rua Coronel Lima Botelho, n.º 196, no bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o possível funcionamento irregular de uma oficina de lanternagem na Rua Coronel Lima Botelho, n.º 196, no bairro da Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência para o dia 27/08/2019, às 10 horas, a fim de que a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC informe as providências adotadas em relação ao possível funcionamento irregular de uma oficina de lanternagem na Rua Coronel Lima Botelho, n.º 196, no bairro da Iputinga, nesta cidade. Providencie-se a comunicação pessoal. Junte-se ao expediente cópia do contido às fls. 148, 152, 153 e 155;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 29 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/2019 -  
Recife, 2 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE-PE  
PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça signatário, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO, que, segundo denúncias, o motorista Paulo José Coelho Alves Júnior, não observa horários de traslado do alunos, sendo frequentes os atrasos e faltas; realiza movimentos bruscos que coloca em risco a vida e integridade físicas dos passageiros; trata os usuários do serviço de forma grosseira, lembrando que são pessoas que demandam necessidades especiais;

CONSIDERANDO os agentes públicos devem observar os princípios norteadores da Administração Pública na execução de suas atividades, mormente os de envergadura constitucional, dentre os quais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previsto no caput do art. 37 da Lex Matter;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.420/2018, que estabelece normas básicas para participação, proteção, e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública estadual;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Estadual nº 16.420/2018 dispõe que a prestação dos serviços públicos observará as seguintes diretrizes: I – urbanidade, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários; VI – cumprimentos de prazos e normas procedimentais; VII – definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário; VIII – adoção de medidas visando a proteção à saúde e à segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que as condutas atentatórias ao princípios norteadores da Administração Pública configuram ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento acerca das informações contidas na representação, para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se for o caso;

CONSIDERANDO que a hipótese se enquadra no disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 002/2018 em INQUÉRITO CIVIL nº \_\_\_\_\_/2019, com fundamento nos artigos 14 e 15, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tem por objeto APURAR AS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR PAULO JOSÉ COELHO ALVES JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Nomeie-se o servidor Lourival Siqueira Júnior, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

3) determino a expedição de ofício ao GRE – Sertão do Moxotó-Ipanema – Arcoverde, requisitando as seguintes informações:

a) Paulo José Coelho Alves Júnior continua na prestação de serviços para o referido órgão, seja como servidor efetivo, contratado, terceirizado etc?

b) o serviço de transporte público está sendo prestado de forma normal ou está havendo interrupções e, neste caso, por qual (is) motivo (s)?

Concedo o prazo de 10 dias para resposta, IMPRORROGÁVEIS. Anexe ao ofício cópia do termo de declarações de f. 123.

4) Proceda-se na forma do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, mormente a remessa de cópia desta portaria à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

5) Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração, por meio eletrônico, ao CAOPIJ, bem como comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos do art. 16, §2º, da RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 02 de agosto de 2019.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**EDITAL Nº DE CONVOCAÇÃO - -  
Recife, 2 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais – especialmente com fulcro nos Arts. 129, II e 196, da Constituição Federal; Art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº21/98; e Art. 32 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 002/08:

CONSIDERANDO que tramita na 8ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº. 19003-0/-8, que versa sobre a garantia do direito à liberdade de expressão e criação artística, tendo por investigadas a Secretaria Estadual de Cultura, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, FUNDARPE, Prefeitura do Recife e Fundação de Cultura da Recife; CONSIDERANDO, por derradeiro, ser a Audiência Pública instrumento oportuno ao Ministério Público para melhor se instruir, com a colaboração da sociedade civil organizada, acerca da garantia do direito à liberdade de expressão e criação artística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

COMUNICA:

A todo (a)s interessado (a)s que no dia 28 de agosto de 2019, às 14 horas, no Centro Cultural Rossi Alves Couto (antigo cinema Ritz), sito na Av. Visconde de Suassuna, n.º 99, Santo Amaro, nesta cidade, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, com os seguintes OBJETIVOS:

2.1. Obter subsídios e informações adicionais, no que se refere às ações governamentais implementadas pelo Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco e pelo Município do Recife para garantir a liberdade de expressão artística e coibir a prática de censura;

2.2 Discutir alternativas ao modelo de atuação dos Governos Estadual e Municipal para proporcionar a liberdade de criação e de expressão artística.

O Regulamento e Agenda da Audiência Pública constam, respectivamente, dos Anexos I e II do presente Edital de Convocação.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Anexo I

## REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

### 1. TEMA

A Audiência Pública terá como tema o direito à liberdade de criação e expressão artística.

### 2. OBJETIVOS:

2.1. Obter subsídios e informações adicionais, no que se refere às ações governamentais implementadas pelo Estado de Pernambuco e pelo Município do Recife para garantir a liberdade de expressão artística e coibir a prática de censura;

2.2 Discutir alternativas ao modelo de atuação dos Governos Estadual e Municipal para proporcionar a liberdade de criação e de expressão artística.

### 3. DOS(AS) CONVIDADOS(AS)

Serão ouvidos como convidados os representantes do Poder executivo estadual, Poder executivo municipal, Secretaria de cultura do estado, Secretaria de cultura do município, conselho municipal de política cultural, conselho estadual de política cultural, conselho de política LGBT do estado, Fundação de cultura da cidade do Recife, Fundação do patrimônio artístico e cultural de Pernambuco e de representante das entidades da sociedade civil organizada.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Qualquer entidade, pública ou integrante da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado(a) poderá participar da Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado ao número de inscrições anteriormente solicitadas e à disponibilidade de tempo.

### 5. DAS ATIVIDADES DA AUDIÊNCIA

5.1. A Audiência será desenvolvida em 04 blocos. No primeiro haverá abertura dos trabalhos. No segundo, serão conferidos 20 (vinte) minutos para apresentação sobre o tema "direito à liberdade de expressão e criação artística" por técnico convidado. No terceiro, será conferido espaço aos participantes para uso da palavra por 03 (três) minutos por pessoa. Por fim, será destinado o tempo de 30min para o pronunciamento dos representantes dos órgãos convidados.

### 5. DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

Recife, 02 de agosto de 2019.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Anexo II

## AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

14h00min—14h15min: Abertura dos trabalhos pela Presidência da Sessão;

14h15min— 14h35min: Apresentação do tema "direito à liberdade de expressão e criação artística" por especialista;

14h35min—17h: Intervenção de entidades/interessados inscritos durante a Audiência;

17h00min—17h30min: Pronunciamento do(a)s convidado(a)s;

17h30min—17h45min: Deliberação em audiência.

17h45min—18h00min: Encerramento dos trabalhos.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019, nº 026/2019 Recife, 6 de agosto de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019  
Auto nº 2019/246964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presente abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de

receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município São Benedito do Sul adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO a tramitação do Projeto nº 001/2015, cujo objeto atine ao fortalecimento da rede municipal do sistema de atendimento socioeducativo em meio aberto.

CONSIDERANDO a remessa das informações requestadas à Coordenação de Circunscrição da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 111 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:**

Destinatários: Município de São Benedito do Sul e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito do Sul.

Objetivo: Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## Das Etapas e prazos para elaboração do Plano Municipal:

I - MARCO SITUACIONAL (diagnóstico): Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de São Benedito do Sul e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

1) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/ medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

2) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- 2.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- 2.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;
- 2.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- 2.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- 2.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- 2.6) elaborar gráfico analítico identificando: 2.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; 2.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas 2.3 a 2.5; 2.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;
- 2.7) Deverá também: 2.7.1) elaborar gráfico analítico

apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); 2.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); 2.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento. 2.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

## 3) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

- 3.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos
- 3.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- 3.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
- 3.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: 3.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; 3.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e 3.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
- 3.5) a política de formação dos recursos humanos;
- 3.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- 3.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- 3.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Fixa-se o prazo de 08 meses para coleta de tais informações, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

## II - Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico):

- 1) A contar da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local;
- 2) A referida comissão terá o prazo de 06 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

3) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012); 3.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano. 3.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

4) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/ sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

5) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

III - Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA:

1) Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação: 1.a) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; 1.b) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; 1.c) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infante-juvenil; 1.d) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; 1.e) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem

aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90; 1.f) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao Município de São Benedito do Sul e ao CMDCA, para fins de conhecimento e cumprimento;
2. ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; ao Poder Judiciário local; Secretaria de Ação Social; ao CRAS local e demais entidades, por ventura existentes, que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de São Benedito do Sul; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Procedimento Administrativo;

Autue-se e Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

Atualize-se a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários;

Cumram-se as determinações supra no prazo máximo de 15 dias, e com a resposta da Municipalidade, que deverá ser encaminhada em 30 dias a contar da data do recebimento de expediente, voltem-me conclusos os autos.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Expedientes necessários.

Publique-se no Diário Oficial eletrônico.

Cumpra-se.

Quipapá/PE, 06 de agosto de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert  
Promotora de justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 026/2019

Auto nº 2019/247437

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ ou dar suporte à execução das medidas

socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município Quipapá adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO a tramitação do Projeto nº 001/2015, cujo objeto atine ao fortalecimento da rede municipal do sistema de atendimento socioeducativo em meio aberto.

CONSIDERANDO a remessa das informações requestadas à Coordenação de Circunscrição da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 111 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

Destinatários: Município de Quipapá e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Quipapá.

Objetivo: Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Das Etapas e prazos para elaboração do Plano Municipal:

I - MARCO SITUACIONAL (diagnóstico): Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Quipapá e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

1) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/ medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

2) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

2.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

2.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

2.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

2.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

2.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

2.6) elaborar gráfico analítico identificando: 2.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

2.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas 2.3 a 2.5; 2.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

2.7) Deverá também: 2.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

2.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); 2.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento. 2.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

3) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

3.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos

3.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

3.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

da respectiva unidade;

3.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: 3.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; 3.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e 3.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

3.5) a política de formação dos recursos humanos;

3.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

3.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

3.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Fixa-se o prazo de 08 meses para coleta de tais informações, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

II - Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico):

1) A contar da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local;

2) A referida comissão terá o prazo de 06 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

3) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012); 3.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano. 3.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

4) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/ sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

5) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

III - Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA:

1) Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação: 1.a) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; 1.b) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; 1.c) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil; 1.d) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; 1.e) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90; 1.f) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao Município de Quipapá e ao CMDCA, para fins de conhecimento e cumprimento;
2. ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; ao Poder Judiciário local; Secretaria de Ação Social; ao CRAS local e demais entidades, por ventura existentes, que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Quipapá; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Procedimento Administrativo;

Autue-se e Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestã Arquimedes;

Atualize-se a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários;

Cumpram-se as determinações supra no prazo máximo de 15 dias, e com a resposta da Municipalidade, que deverá ser encaminhada em 30 dias a contar da data do recebimento de expediente, voltem-me conclusos os autos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Expedientes necessários.

Publique-se no Diário Oficial eletrônico.  
Cumpra-se.

Quipapá/PE, 06 de agosto de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert  
Promotora de justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Promotor de Justiça de Quipapá

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº MÊS JULHO/2019

Recife, 30 de julho de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO –  
JULHO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

\* Gozo de férias de 11/07/2019 a 30/07/2019.

\*\* Promotora substituta (férias do titular) mês de julho.

\*\*\* Retorno das férias do titular em 31/07/2019 (um dia de distribuição em julho).

\*\*\*\* Promotora substituta (férias da titular) de 11/07/2019 a 30/07/2019.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.037/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.08.2019	Quinta-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
16.08.2019	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.08.2019	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.08.2019	Sexta-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.038/2019

<b>COMARCA</b>	<b>ZONA</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>PERÍODO</b>
Itaíba	143ª	Patrícia Ferreira Wanderley Siqueira	Férias	06/08/2019 a 31/08/2019
Rio Formoso	026ª	Camila Spinelli Regis de Melo	Férias	11/08/2019 a 30/08/2019
Belo Jardim	045ª	Daniel de Ataíde Martins	Férias	05/08/2019 a 31/08/2019

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.039/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice De Oliveira Morais
25.08.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas
25.08.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 2.041/2019**

<b>EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 01</b>	
<b>5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
Promotor de Justiça de Jupi	Vara Única

<b>EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 02</b>	
<b>6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru

<b>EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 03</b>	
<b>8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal

<b>EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 04</b>	
<b>9ª Circunscrição Ministerial – Olinda</b>	
<b>Feitos</b>	<b>Atuação</b>
Feitos da Central de Cartas de Ordem, Rogatórias e Precatórias de Paulista	Central de Cartas de Ordem, Rogatórias e Precatórias

<b>EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 05</b>	
<b>9ª Circunscrição Ministerial – Olinda</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
Promotor de Justiça Criminal de Goiana	Vara Criminal

<b>EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 06</b>	
<b>12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão	1ª Vara Criminal

<b>EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 07</b>	
<b>13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Central de Inquéritos

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
13/08/2019	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
16/08/2019	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
21/08/2019	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
26/08/2019	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/09/2019	Datas da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.



**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA  
PARA INGRESSO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**EDITAL Nº 13/2019 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**ANEXO I**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIVERSOS CARGOS  
Data de Emissão: 02/07/2019

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL APÓS A AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFICIENTES)

Legenda:

(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.  
(N) CANDIDATOS NEGROS.  
N/A - NÃO APRESENTOU.

Cargo/Área: A01 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0019804d	ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA	0000000007601786	283.02	100.00	N/A	383.02	1
0021636h	EDUARDO HENRIQUE BRAGA NOBREGA DE MOURA	0000000003211406	305.23	75.00	N/A	380.23	2
0025756e	VITOR DA CUNHA MIRANDA	0000000008512634	291.22	85.00	N/A	376.22	3
0026842c	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	0000000009030988	294.30	80.00	N/A	374.30	4
0020353b	MARINA CUNHA MARINHO DE BARROS	00007195938SDSPE	299.76	70.00	N/A	369.76	5
0020894c	EDUARDA BRITO NORONHA	0000000008487561	285.58	84.00	N/A	369.58	6
0019662j	MARINA LINHARES GOMES LEMOS	0000000007597122	283.02	84.00	N/A	367.02	7
0020848g	GREGORIO GALINDO PADILHA	0000000008391543	288.31	75.00	N/A	363.31	8
0021135h	JOAO BRUNO FALCAO DE ANDRADE PIMENTEL	0000000008275115	294.12	68.00	N/A	362.12	9
0025736j	JOAO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE	0000000008450199	282.84	79.00	N/A	361.84	10
0027411c	LUIS ANTONIO DE SANTANA PRINCIPE	0000000007861430	291.22	70.00	N/A	361.22	11
0026762e	LAZARO ALVES BORGES (N)	0000001138021962	283.02	78.00	0.00	361.02	12
0023625b	ANA FLAVIA COSTA SILVA	0000000036113948	285.58	75.00	N/A	360.58	13
0026801k	DEBORAH DE SOBRAL MELO	0000000005299183	280.11	80.00	N/A	360.11	14
0019985a	LOHANA CAVALCANTI COSTA	0000001346568570	291.04	69.00	N/A	360.04	15
0024726b	DANIELA MELO DUARTE	0000000008115067	285.93	74.00	N/A	359.93	16
0026074f	CAMILA RIBEIRO BERNARDO	0000000008350640	280.11	79.00	N/A	359.11	17
0022258g	GELBA CAROLINA SIQUEIRA SERPA	0000000006997310	288.31	70.00	N/A	358.31	18
0021028g	TIAGO DE MORAES NOGUEIRA	0000000008678739	291.22	67.00	N/A	358.22	19
0026632c	IGOR JORDAO ALVES	0000000007908638	277.06	80.00	N/A	357.06	20
0025907k	DIEGO SANTOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	0000000007337140	282.84	74.00	N/A	356.84	21
0023547h	MARIANA LEITE PEREIRA	0002003034119367	282.70	74.00	N/A	356.70	22
0020116j	CAMILA LISBOA DE CARVALHO WANDERLEY CAVALCANTI	0000000008302036	291.39	64.00	N/A	355.39	23
0027048j	ADELITA DE PAIVA FREITAS VIEIRA	0000000003637856	294.48	60.00	N/A	354.48	24
0025979c	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	0000001476502595	280.29	74.00	N/A	354.29	25
0019908e	BARBARA MARIA GALVAO TEIXEIRA	0000000008461821	285.75	68.00	0.50	354.25	26
0024365g	INGRID MARIA BUARQUE AGUIAR DE FARIAS	0000000008814844	288.48	65.00	N/A	353.48	27
0024260d	MARIANNA MAGALHAES CAVALCANTI DE LUNA FREIRE	0000000003282954	283.20	70.00	0.00	353.20	28
0021133d	IVNA KARLA MAGALHAES	0000098001036328	282.84	70.00	N/A	352.84	29
0021435i	VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA (N)	0000000007815825	277.56	75.00	N/A	352.56	30
0023792j	ROBERTA LIPPO DE CARVALHO	0000000008773058	283.02	69.00	N/A	352.02	31
0024945c	ITALO SANTOS NASCIMENTO	0000000022047727	285.75	66.00	N/A	351.75	32
0024437f	LUCAS SILVA CARVALHO	0000000007216526	266.31	85.00	N/A	351.31	33
0026332b	JULIAN DENNIS VERAS DANTAS PIRES	0000000008531773	277.23	74.00	N/A	351.23	34
0024862j	IVES FERNANDES GONDIM COSTA	0000000002691457	277.06	74.00	N/A	351.06	35
0023828e	ITALO SEAL CARVALHO PAMPONET	0000001345008570	283.02	68.00	N/A	351.02	36
0026720k	VICTOR BRUCE FIGUEIREDO FAJARDO	0000000008605489	265.95	85.00	N/A	350.95	37
0027474e	IANARA DE SOUSA ALENCAR	0000000003419404	285.75	65.00	N/A	350.75	38
0025105h	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	0000000007751728	271.59	79.00	N/A	350.59	39
0022033e	FABIO MARCAL DE OLIVEIRA	0000000007695803	285.75	64.00	0.50	350.25	40
0024491a	LORENA RAMOS LEAL	0000000003034526	280.11	69.00	N/A	349.11	41
0019962k	ARTUR ALVES MONTEIRO PESSOA	0000000007197159	277.06	71.00	0.50	348.56	42
0026478h	RENATO MARCAL DE SIQUEIRA	0000000008019379	274.50	74.00	N/A	348.50	43



0023240d	MARCELO BARROS FALCAO DA PAIXAO	0000000008521737	277.23	60.50	N/A	337.73	121
0022125j	ANA CINTHYA ROCHA PEREIRA	0000000007708238	269.18	68.00	0.50	337.68	122
0022041d	JOAO VICTOR PEREIRA DO REGO BARROS	0000000008938349	257.58	80.00	N/A	337.58	123
0021856k	DANIELLY DE PAULA TENORIO DE F MADUREIRO	0000000007368082	271.92	65.00	0.50	337.42	124
0027279g	LARA RAMOS MOTA DA SILVA	0000000007971137	263.40	74.00	N/A	337.40	125
0023788h	RAFAEL ALBUQUERQUE BALTAR	0000000008783392	274.33	63.00	N/A	337.33	126
0024678f	ARISANGELA GOMES DA SILVA DUARTE	0000000007031196	269.18	68.00	N/A	337.18	127
0019254f	AUGUSTO CESAR VENTURA QUEIROZ	0000001505424100	269.04	68.00	N/A	337.04	128
0027188d	FLAVIO GERMANO DE SENA TEIXEIRA JUNIOR	0000000008836788	271.92	65.00	N/A	336.92	129
0026294i	SARAH RODRIGUES COUTINHO	0000000008046967	257.76	79.00	N/A	336.76	130
0023541g	LUCAS VIEIRA SILVA (N)	0000000007987815	257.76	79.00	N/A	336.76	131
0021835c	ROBERTO ISAAC NEWTON LIMA RODRIGUES	0000000002454345	268.69	68.00	N/A	336.69	132
0026841a	NATHALIA CHRISTINE CLAUDINO DE ARAUJO CORREA	0000000003291766	274.65	61.50	0.50	336.65	133
0027163j	NUANNE OLIVEIRA NUNES DA SILVA	0000000020282818	271.59	65.00	N/A	336.59	134
0021339b	FLAVIA REGINA BERNARDO DE LIMA FREITAS	0000000008125143	257.58	79.00	N/A	336.58	135
0027109d	VITOR DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA	0000000008170810	257.58	79.00	N/A	336.58	136
0021322g	ALEXANDRA MENEZES RUIZ PEREIRA	0000000007937592	263.05	73.00	0.50	336.55	137
0024059k	GABRIEL LEITE DANTAS	0000000003295534	274.50	62.00	N/A	336.50	138
0025731k	GLAUCO JOSE CORDEIRO DE LIMA	0000000006388043	266.31	70.00	N/A	336.31	139
0027448d	MARINA MIRANDA VALENCA	0000000008575990	269.18	67.00	N/A	336.18	140
0021015i	MARIANA CABRAL DA SILVA SANTOS	0000000008445289	266.13	70.00	N/A	336.13	141
0024457a	SONALLE BATISTA DE OLIVEIRA	0000000003413005	271.59	64.00	0.50	336.09	142
0025203h	MARINA RODRIGUES REIS LOPES	0000001358012903	269.04	67.00	N/A	336.04	143
0025282h	GABRIELA SOUTO ATAIDE GOMES	0000000031716830	274.50	61.50	N/A	336.00	144
0021905i	ANDRIELLY INGRIDY DA SILVA NASCIMENTO	0000000002935016	268.86	67.00	N/A	335.86	145
0019083e	AUGUSTO CESAR DOS SANTOS FREITAS	0000000030156190	260.84	75.00	N/A	335.84	146
0024693b	KENNEDY BARBOSA DE VASCONCELOS FILHO	00000000033252637	260.67	75.00	N/A	335.67	147
0025930f	MARINA RAMOS CAMPOS PORTELA	0000001365098354	266.63	69.00	N/A	335.63	148
0024411j	ANTONIO BRUNO ROLIM CALDAS SABOIA	0002005010115740	272.09	63.00	0.50	335.59	149
0021341k	FRANCISCO FELIPE CARDOSO DE SIQUEIRA	0000000008510894	271.59	64.00	N/A	335.59	150
0026198b	CASSIO MATEUS VITAL DE FRANCA	0000000033859094	271.59	64.00	N/A	335.59	151
0024079f	MATHEUS SILVA MENDES	0000000007573418	260.49	75.00	N/A	335.49	152
0024778j	ESTELA MARIA DA SILVA AMORIM	0000000007888015	260.49	75.00	N/A	335.49	153
0021699j	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA LEO	0000000008087673	266.13	69.00	N/A	335.13	154
0020428g	JOANA FRADE DE HOLANDA CAVALCANTI	0000000007570119	271.59	63.00	0.50	335.09	155
0026879d	HENRIQUE JOSE NEVES DE FREITAS	0000000003210964	274.50	60.50	N/A	335.00	156
0019333b	THALES RHUAN BEZERRA DOS SANTOS VIANA DE OLIVEIRA	0002004030041884	265.95	69.00	N/A	334.95	157
0019420h	PRISCILLA RAMOS SILVA	0000000002900924	271.92	63.00	N/A	334.92	158
0024405d	ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA GONZAGA	0000000002392523	260.84	74.00	N/A	334.84	159
0025188e	DIMITRY MENDONCA SANTOS	0000000007274165	260.84	74.00	N/A	334.84	160
0021936i	PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO FILHO	0000000007233992	260.49	74.00	N/A	334.49	161
0019998j	PAULO FERNANDO DE MOURA BEZERRA CAVALCANTI NETO	0000000009041633	274.33	60.00	N/A	334.33	162
0027046f	VINICIUS LIMA SERRA	0000001266345809	260.31	74.00	N/A	334.31	163
0024663d	RICARDO MIRANDA BARBOSA	00008741026SDSPE	265.95	68.00	N/A	333.95	164
0024870i	LUCAS DA COSTA RAMALHO	0000000003732150	265.95	68.00	N/A	333.95	165
0020788d	ANNA BEATRIZ DE SOUZA BORGES	0000000008787663	257.93	76.00	N/A	333.93	166
0026330i	JORGE HENRIQUE DE ALENCAR ACEVEDO	0000000008124198	271.92	61.50	0.50	333.92	167
0026427b	ANTONIO GIOVANNI DE OLIVEIRA ALMEIDA NETO	0000000008690608	271.92	62.00	N/A	333.92	168
0023571e	CAMILA GABRIELI DOS SANTOS OLIVEIRA	0000000005022474	268.86	65.00	N/A	333.86	169
0023772d	KLYVIA RENALY CABRAL OLIVEIRA	0000000003444643	268.86	65.00	N/A	333.86	170
0024142i	MAIARA BATISTA NEVES	0000000002921485	271.77	61.50	0.50	333.77	171
0020436f	LUCIANA DE VASCONCELOS VELOSO DA SILVEIRA	0000000008142177	272.09	61.50	N/A	333.59	172
0019406c	FELIPE PIETRO CHAGAS SIQUEIRA DE SOUZA	00006942405SDSPE	269.04	64.00	0.50	333.54	173
0027202e	MARINA MELO LINS STORCH	0000000007639862	257.93	75.00	0.50	333.43	174
0021358f	LAIS DE LUCENA PEDROSA	0000000007965441	269.36	64.00	N/A	333.36	175
0019679e	BRUNO DE OLIVEIRA JARDIM PEDROSA	0000000007141873	266.31	67.00	0.00	333.31	176
0024088g	RAFAEL DE SOUSA MARQUES	0000000007621120	260.31	73.00	N/A	333.31	177
0022052i	MARINA CARVALHO NASCIMENTO	0000000008138198	263.22	70.00	N/A	333.22	178
0019003c	VANESSA ALMEIDA LINARD	0000000010746878	260.67	72.00	0.50	333.17	179
0023238f	LEONARDO JOSE DE SA PEREIRA	0000000007405847	263.40	69.00	0.50	332.90	180
0020515b	JESSICA PINHO DE SOUSA	0000000006943515	263.40	69.00	0.50	332.90	181
0025926d	MARCELA AUGUSTA DE SA XERITA MAUX	0000000007832839	263.57	69.00	N/A	332.57	182
0021214d	CAIO RODRIGO JOSUE DIAS	0002001097178887	263.05	69.00	0.50	332.55	183
0020752e	ELIZABETH VILELA DE MORAES	0000000001919179	269.04	63.00	0.50	332.54	184
0024473j	BRUNIELE DA SILVA SOUZA (N)	0000000003362385	263.40	69.00	N/A	332.40	185
0021471b	MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS (D)	0000000008158149	263.40	69.00	N/A	332.40	186
0024765a	ANA FLAVIA FERREIRA LIMA LIRA	0000001360153870	263.40	69.00	N/A	332.40	187
0021080i	HENRIQUE BANDEIRA DE MELO LOPES	0000000008102353	263.05	69.00	N/A	332.05	188
0026075h	CAMILA CAMPOS MOURA CAVALCANTE	0000000007306457	266.45	65.00	0.50	331.95	189
0020502d	ALMIR LINS FERREIRA FILHO	0000000007328004	257.93	74.00	N/A	331.93	190
0023392e	BIANCA DAVI PEREIRA DE ALMEIDA	0000000003473036	271.59	60.00	N/A	331.59	191
0020037c	JOSE LEONARDO MANO PEREIRA	0000000400027959	257.58	74.00	N/A	331.58	192
0020534f	PENELOPE REIS RAMOS	0000001358295000	257.58	74.00	N/A	331.58	193
0024114d	BARBARA ISADORA CAVALCANTI	0000000008471566	263.57	68.00	N/A	331.57	194



0025860k	FELIPE MOTA LOPES	000000003438744	260.84	60.50	N/A	321.34	271
0026835f	MARILIA ARAGAO MELO	000000007328286	260.49	60.50	N/A	320.99	272
0020023c	CATARINE SA SANTOS E LIMA	0000001132002699	257.76	63.00	N/A	320.76	273
0023927g	ARTUR ABATH LANDIM	0000000010156440	260.67	60.00	N/A	320.67	274
0026278k	LAYRO DOS SANTOS BATALHA FRANCA	0002002004070911	260.67	60.00	N/A	320.67	275
0023939c	DOUGLAS JOSE DE ALMEIDA COSTA GOMES	0000000032655410	257.58	63.00	N/A	320.58	276
0025514c	MARIA EDUARDA FERRO BRITO	000000007898968	257.58	63.00	N/A	320.58	277
0020786k	AMANDA PAULA DE LIMA SANTANA	000000007208780	258.43	62.00	N/A	320.43	278
0023549a	NATALIA DOMINGOS FREITAS	000000007751619	257.58	62.00	0.50	320.08	279
0025828d	MARIANNA SOUSA DE MIRANDA FEITOSA	000000003134296	257.76	62.00	N/A	319.76	280
0024877a	MARIO HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ	000000007490105	257.76	62.00	N/A	319.76	281
0025912d	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	000000007913311	257.58	62.00	N/A	319.58	282
0024919b	LUCIANO MEIRA VANDERLEI PEREIRA	000000002932049	257.76	60.00	N/A	317.76	283

**283 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: B02 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA AUDITORIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0027764c	PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA	000000008031732	281.55	79.00	N/A	360.55	1
0027793j	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA JUNIOR	000000008730216	285.57	66.00	N/A	351.57	2
0027810f	RODRIGO FALCAO LOPES DE LIMA	0000000032892250	280.50	69.00	N/A	349.50	3
0027612b	FELIPE HENRIQUE MENDES DE SOUZA	000000002875793	279.46	69.00	N/A	348.46	4
0027835k	LEON DENIZARD ALMEIDA MAIA DE OLIVEIRA	000000007368352	280.50	64.00	0.50	345.00	5
0027772b	THAIS MONTEIRO DE SOUZA BARBOSA	000000007805601	270.36	70.00	0.50	340.86	6
0022450j	JOAO PEREIRA NETO	000000005335986	260.19	79.00	N/A	339.19	7
0027953f	VERONICA CAROLINA LIMA VARGAS	000000005542672	260.19	78.00	N/A	338.19	8
0022378f	GABRIELLA RAFAELLA VIEIRA DA SILVA	000000006380095	274.39	62.00	0.50	336.89	9
0027932i	JAIME LINS E MELLO NEVES	000000007402815	273.34	63.00	0.50	336.84	10
0027790d	ITALO NOGUEIRA GOMES RIBEIRO	000000008906107	272.37	64.00	N/A	336.37	11
0027736i	ARETHA DANIELLA DE MORAIS	000000005836972	273.42	60.50	0.50	334.42	12
0027631f	RAFAEL CAVALCANTI DE ASSIS	000000008240796	259.18	74.00	N/A	333.18	13
0027773d	VANESSA DE ARAUJO COELHO	000000002208399	261.19	70.00	0.50	331.69	14
0027884b	JUSCELINO MORAES DE LUCENA	000000006270036	265.29	63.00	N/A	328.29	15
0027921d	DAVID JANSEN DE OLIVEIRA	000000005522527	264.25	61.00	N/A	325.25	16
0027786b	EMERSON HUGO DE OLIVEIRA LEON	000000009807773	263.20	60.50	0.50	324.20	17

**17 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: C03 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA BIBLIOTECONOMIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0022548e	ANALUCI DA CONCEICAO GOES	000000033997039X	319.67	79.00	N/A	398.67	1
0028087c	WERLESON ALEXANDRE DE LIMA SANTOS	000000009016234	249.68	79.00	N/A	328.68	2
0028004f	ALEXANDRINO BATISTA DA SILVA	0000000004090563	262.71	63.00	N/A	325.71	3
0022587d	VICTOR GALVAO CELERINO	00008664971SDSPE	253.06	61.00	N/A	314.06	4
0022583g	TARCIANA SANTANA OLIVEIRA	000000006381315	244.21	69.00	N/A	313.21	5
0022591f	ANNA PAULA MORAES MESQUITA	000000002747805	250.96	62.00	N/A	312.96	6
0028046k	ALESSANDRA JACOME DE SANTANA	000000006763963	244.21	65.00	N/A	309.21	7
0028014i	CLAUDIA FIDELIS DA SILVA(N)	0000005450464SDS	245.01	64.00	N/A	309.01	8
0028019h	IARA MARIA FELIX SILVA	000000003188332	242.11	64.00	N/A	306.11	9
0028034d	LETICIA ALVES FELIX DE MELO	000000007303426	240.83	63.00	N/A	303.83	10
0028061g	JESSICA MONIQUE DE LIRA VIEIRA	000000008271714	242.92	60.50	N/A	303.42	11

**11 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: D04 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA DOCUMENTAÇÃO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0022616g	ERON MENDES DE CARVALHO	0000000002702905	251.67	60.50	N/A	312.17	1
0028097f	GUILHERME WILSON COSTA MENDES FERREIRA	000000851169554	247.32	60.00	N/A	307.32	2

**2 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: E05 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SERVIÇO SOCIAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC.	TÍTULOS	NOTA	CLASS
--------	------	-----------	----------	-------	---------	------	-------

				REDAÇÃO		FINAL	
0028137c	MEIRYELLEN DE ALMEIDA FARIAS GOMES	0000000005856146	269.82	60.50	0.50	330.82	1
0028146d	VANESSA KARLA SOUZA PESSOA	0000000006320625	259.11	68.00	0.50	327.61	2
0028127k	JOHANA DE ANGELIS CAVALCANTI DE MORAIS	0000000007336479	263.73	60.50	0.50	324.73	3
0028263h	THUANNY PRISCILA DE ARAUJO SILVA	0000000008165575	257.61	67.00	N/A	324.61	4
0028343f	TAILANDIA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA (N)	0000000006345010	255.06	67.00	N/A	322.06	5
0028440d	ERICA PAULA ELIAS VIDAL DE NEGREIROS	0000000005914763	252.54	68.00	1.00	321.54	6
0028290k	MARIA CECILIA DA SILVA	0000000007689661	258.63	60.00	1.50	320.13	7
0028188i	ALANA DINIZ CAVALCANTI	0000000006382282	254.04	63.00	1.50	318.54	8

**8 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: F06 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ARQUITETURA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0028645k	CLARA GOMES MOREIRA	000000MG21676579	288.65	74.00	1.00	363.65	1
0028843d	GISELE MOURA BARBOSA	000000000489712	276.68	69.00	N/A	345.68	2
0028723e	BRUNO NASCIMENTO BIHUM	0000000008430889	274.41	68.00	N/A	342.41	3
0028619j	CAMILA BORBA RODRIGUES	0000000006288650	275.73	64.00	1.00	340.73	4
0028659k	LAYSA DE SOUSA VASCONCELOS SOARES	0000000007964369	259.22	80.00	0.50	339.72	5
0028839b	ANA FLORINDA DE AZEVEDO FERREIRA	0000000005989410	268.61	69.00	1.00	338.61	6
0028760k	MARTA RICKES AGRELLO	0000005077830015	260.54	75.00	N/A	335.54	7
0028838k	ANA CAROLINA PREVIATELLO DA SILVA	0002001006009578	264.10	69.00	0.50	333.60	8
0028687e	SARA CIBELE REGO DE MEDEIROS	0000000002187971	272.17	61.00	N/A	333.17	9
0028693k	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOMES	0000000007793824	267.29	62.00	N/A	329.29	10
0028814h	ADRIANA DE SANTANA ALBUQUERQUE	0000000004520132	264.10	60.50	N/A	324.60	11
0022794i	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA	0000000009657806	253.42	69.00	N/A	322.42	12
0022835h	RAISSA DE VASCONCELOS SIMOES	0000000007039202	255.66	66.00	0.50	322.16	13
0028778h	ISABELA MEDEIROS CAMPOS	000000MG15876163	256.98	65.00	N/A	321.98	14
0028728d	ERICA SOUZA PRADO	0000000446002574	256.98	64.00	N/A	320.98	15

**15 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: G07 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA MEDICINA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0028897e	MARIA TEREZA PARAGUASSU MARTINS GUERRA	0000000002294180	288.45	80.00	0.50	368.95	1
0029054d	LIVIA FEITOSA RODRIGUES	0000000008271141	274.71	80.00	0.50	355.21	2
0029001e	MARIO LUCIANO DE MELO SILVA JUNIOR	0000000008719409	278.58	65.00	1.00	344.58	3
0028956f	ALINE MENDONCA GALVAO DE CARVALHO AGUIAR	0000000008791784	265.60	65.00	N/A	330.60	4
0028864a	ANTONIO RICARDO BARBOSA JUNIOR	0000000008259412	265.60	63.00	N/A	328.60	5
0028892f	EDGAR ADOLFO FREITAS COSTA	0000000870493507	261.32	65.00	0.50	326.82	6
0028902e	ROCHELLE IASMYN NUNES DA ROCHA	0000000007514140	261.72	65.00	N/A	326.72	7
0029062c	RODRIGO DO REGO BARROS ARAUJO	0000000008256441	261.72	64.00	0.50	326.22	8
0029038f	WESDREY DANTAS FERNANDES	0000000004363343	263.08	63.00	N/A	326.08	9
0028930j	BRUNA MELO HOLANDA CAVALCANTI	0000000007871322	248.36	61.50	N/A	309.86	10

**10 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: H08 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ENGENHARIA CIVIL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0029664i	PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ	00000000031770754	319.53	68.00	N/A	387.53	1
0029892k	JONILSON ARAUJO LUZ	0000000003102231	304.80	61.00	N/A	365.80	2
0029842g	HUGO DE MOURA LIMA	0000000007918646	272.28	79.00	N/A	351.28	3
0029710a	KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE	0000000003016070	275.72	66.00	N/A	341.72	4
0029517g	DANIEL LEITE FONTANA	0000000006842952	261.97	79.00	N/A	340.97	5
0022842e	DANIELLE ROSA BATISTA LIMA	0000000033353549	265.41	75.00	N/A	340.41	6
0029591h	ISABELA BEATRIZ MACEDO DOS SANTOS	0002007009002918	272.28	68.00	N/A	340.28	7
0029570k	ARTHUR PIMENTEL DE ANDRADE	0000000008783386	265.41	70.00	N/A	335.41	8
0029563c	VICTOR GABRIEL ALVES DE SOUZA	0000000007144147	273.30	61.00	1.00	335.30	9
0029713g	NINA ROSA SOBREIRA PERES	0000000007444135	264.42	70.00	N/A	334.42	10
0029646g	JADER SALES DE BRITO JUNIOR	0000000003209496	271.29	62.00	N/A	333.29	11
0029508f	AMANDA ROCHA E SILVA (N)	00000000033156662	257.55	74.00	N/A	331.55	12
0029568b	ANDREW DE ALBUQUERQUE DA ROSA TEIXEIRA	0000000008354328	257.55	63.00	N/A	320.55	13
0029724a	RODRIGO COSTA PORTELA DE LIMA	0000000008326336	254.11	64.00	N/A	318.11	14
0029607h	MATTHEWS BORBA CORREIA DE BRITO	0000000003702281	254.11	64.00	N/A	318.11	15
0029747b	FELIPE LUIZ FONSECA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	0000000007849492	254.11	63.00	N/A	317.11	16

**16 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: I09 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA COM.SOCIAL-JORNALISMO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0022935a	MARCELA DA FONSECA PEREIRA	0000000009144152	273.38	80.00	N/A	353.38	1
0030481f	MARIANA DE SOUZA ALVES	0000000007181818	269.68	70.00	N/A	339.68	2
0022956i	TATIANA BOTTENTUIT DE MIRANDA	0000000007769283	273.98	64.00	N/A	337.98	3
0022960k	VALERIA ARAUJO ALBUQUERQUE	0000000005354606	260.84	74.00	0.50	335.34	4
0030469e	ICARO ALYSSON FERREIRA DA SILVA	0000000007196146	270.25	65.00	N/A	335.25	5
0030343e	VANESSA FERNANDES QUEIROGA PITA	0000000002878949	267.11	65.00	1.00	333.11	6
0030308c	ALANA LAIS DOS SANTOS LIMA	0000000008288691	267.11	60.00	N/A	327.11	7
0030448h	NICOLLAS EMIDIO TAVARES SERAFIM	0000000031719767	263.41	61.50	N/A	324.91	8
0022940e	MARIANA MEDEIROS DE ARAUJO LIRA	0000000006414886	254.00	70.00	N/A	324.00	9
0022901f	AGNELO CAMARA DE MESQUITA JUNIOR	0000000007403198	250.30	70.00	N/A	320.30	10
0030385j	AMANDA CLAUDINO DE SOUZA	0000000007421827	249.70	70.00	N/A	319.70	11
0030410e	MARIANA MAZZA GUIMARAES DE ARAUJO	0000000006324567	254.57	65.00	N/A	319.57	12
0022954e	SABRINA ALBUQUERQUE DE ARAUJO COSTA	0000097002399388	247.16	65.00	N/A	312.16	13
0030347b	ALEKSANDRA APARECIDA BACELAR DE MELO	0000000101603686	250.30	60.50	N/A	310.80	14
0030334d	MARILIA GABRIELLE ARRUDA FERREIRA	0000000008512897	246.56	60.00	N/A	306.56	15

**15 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: J10 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA INFORMÁTICA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0029168h	RODRIGO BARBOSA FOLHA	0000000007989157	277.92	74.00	1.00	352.92	1
0029070b	BRUNO MORATO DA COSTA RIBEIRO	0000000009547898	270.72	75.00	N/A	345.72	2
0029133k	THIAGO MONTEIRO PROTA	0000000006373133	277.92	64.00	2.00	343.92	3
0029185h	LEONARDO AUGUSTO D S RIBEIRO	0000000004805810	270.48	69.00	1.00	340.48	4
0029160c	LUCAS ANDRE PEQUENO PAES	0000000002858120	259.54	74.00	N/A	333.54	5
0029288g	RICARDO JORGE DE ALMEIDA QUEIROZ FILHO	0000000007840813	263.55	69.00	N/A	332.55	6
0029094e	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO AGUIAR	0000000006910717	253.17	75.00	N/A	328.17	7
0029086f	JOSEANE FARIAS FIDALGO	0000000001647004	263.28	63.00	1.00	327.28	8
0029110j	GEAN RIBEIRO DOS SANTOS	0000000380151170	252.61	73.00	N/A	325.61	9
0029097k	RUDINEY DE LACERDA BARBOSA	0000000322577615	259.81	64.00	N/A	323.81	10
0029078g	FELIPE MACIEL RAMOS VIEIRA	0000000030780969	259.81	63.00	N/A	322.81	11
0029222j	LUCIANA TIMES DE CARVALHO	0000000003053978	252.34	64.00	N/A	316.34	12
0023002j	ALEXANDRE MAGNO DE ALBUQUERQUE LEMOS ARAUJO	0002001001267340	252.89	61.50	0.50	314.89	13
0022970c	DANILO BARBOSA DE ARAUJO	0000000006354929	252.89	61.50	N/A	314.39	14
0029147k	DANILO DA COSTA PEREIRA	0000000007409249	252.61	61.50	N/A	314.11	15
0029080e	FRANCISCO DE ASSIS MENEZES LEITE JUNIOR	0000000002272503	252.61	60.00	0.50	313.11	16
0029138j	ALISSON TENORIO PINTO	0000099001007288	248.88	64.00	N/A	312.88	17

**17 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: K11 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PEDAGOGIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS
0029498g	ROVIANE OLIVEIRA SANTANA	0000000953057690	280.95	78.00	N/A	358.95	1
0029919e	CARLOS EDUARDO SALES DE SOUZA	0000000007321044	280.77	69.00	N/A	349.77	2
0023092d	RODRIGO NICEAS CARNEIRO LEAO	0000000006308342	270.38	79.00	N/A	349.38	3
0029991b	JAILSON BARROS	0000000001937679	277.36	70.00	N/A	347.36	4
0029493h	MARIA DA CONCEICAO SILVA LIMA	0000000005384041	263.58	80.00	2.00	345.58	5
0030131a	WALESKA DINIZ CARVALHO FERRAZ	0000000007180476	266.98	73.00	N/A	339.98	6
0030070g	ANA CAROLINA MARTINS LOBO	0000000006346839	272.16	67.00	N/A	339.16	7
0030152i	JANAINA ALMEIDA DE MACEDO	0000000004625906	268.75	69.00	0.50	338.25	8
0023165e	JOANA KAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	0000000005987008	273.96	62.00	N/A	335.96	9
0030230c	JACQUES DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS	0000092002067627	273.96	60.50	N/A	334.46	10
0029985g	FLAVIANE KARINE ALBUQUERQUE DE MOURA	0000000005411992	272.34	60.00	N/A	332.34	11
0029491d	JULIANA SANTANA DE OLIVEIRA	0000000007981245	263.58	67.00	0.50	331.08	12
0029466e	TIAGO ALEXANDRE DA SILVA VALLE	0000000004504700	267.16	60.00	0.50	327.66	13
0030120g	RAFAELA DA SILVA LIMA	0000000008175905	265.35	61.50	N/A	326.85	14

**14 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: L12 - TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	NOTA FINAL	CLASS
0000999e	ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA	0000000007601786	292.16	100.00	392.16	1
0003243i	LARISSA LINS DA ROCHA SILVA	0000000008608921	306.61	83.00	389.61	2
0004135k	REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS	0000000008889156	298.29	90.00	388.29	3
0003220h	DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES	0000000007320300	302.66	85.00	387.66	4
0005094f	JULIA GONCALVES TORRES DE ANDRADE	0000000009839285	286.91	100.00	386.91	5
0002223i	TIAGO DE MORAES NOGUEIRA	0000000008678739	304.43	78.00	382.43	6
0001548j	MARINA CUNHA MARINHO DE BARROS	00007195938SDSPE	302.25	80.00	382.25	7
0003282h	FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA	0000000008518591	309.68	72.00	381.68	8
0018137h	ANAMELIA RAFAEL GUIMARAES	00008316984SDSPE	281.66	100.00	381.66	9
0018602i	DEIVSON GOMES TAVARES(N)	0000000007627680	296.11	85.00	381.11	10
0002123e	AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE S AZEVEDO(N)	0000000005658662	293.04	88.00	381.04	11
0000343i	CAROLINE ALVES DE BARROS	0000000006907892	300.48	80.00	380.48	12
0008281i	MANAIRA FREITAS SILVA	00007094646SDSPE	309.68	70.00	379.68	13
0014555f	LUCAS MAIA AVILA	0000000007051337	309.68	70.00	379.68	14
0003566k	CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS	0000000373653359	302.66	77.00	379.66	15
0000645c	PETTRHUS ANDERSON PONTES SANTIAGO	0000000009082478	299.18	79.00	378.18	16
0000308g	MARIA PAULA GUSMAO COSTA PEREIRA	0000000009020011	293.04	85.00	378.04	17
0003031e	RODOLFO MACARIO MONTEIRO	0000000008144391	301.36	75.00	376.36	18
0017854i	GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES	0000000007924668	298.29	78.00	376.29	19
0001319f	GABRIELA BRAGA MORAES	00007758555SDSPE	301.36	74.00	375.36	20
0003841g	TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR	0000000007411345	295.23	79.00	374.23	21
0005126d	BRUNA MARIANA COUTINHO	0000000006895024	289.09	85.00	374.09	22
0018050g	HENRY DA CRUZ DE MELO FILHO	0000000006557676	306.61	67.00	373.61	23
0013008e	JIDDU ABILIO MANGUEIRA	0000000003282938	312.75	60.50	373.25	24
0002039e	FELIPE DOMINGOS JUREMA	0000000009723215	293.93	79.00	372.93	25
0010596k	MARIO VIEIRA DA SILVA NETO	00000000036355178	288.68	84.00	372.68	26
0007571b	BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA	0000000248669343	303.54	69.00	372.54	27
0001231c	JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA	0000000006380762	298.29	74.00	372.29	28
0002530g	EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA	0000000008141878	286.91	85.00	371.91	29
0017445c	ALINE FARIAS DE AMORIM	0000000006034416	287.79	84.00	371.79	30
0002831j	EDUARDO HENRIQUE BRAGA NOBREGA DE MOURA	0000000003211406	301.36	70.00	371.36	31
0012750e	THARCIA KARINE DE SANTANA SILVA	00007977595SDSPE	301.36	70.00	371.36	32
0000857g	MARINA LINHARES GOMES LEMOS	0000000007597122	300.48	70.00	370.48	33
0002330j	JOAO BRUNO FALCAO DE ANDRADE PIMENTEL	0000000008275115	301.36	69.00	370.36	34
0002215j	NATHALIA EVELYN ANDRADE ARRUDA	0000000008681904	281.25	89.00	370.25	35
0003453i	GELBA CAROLINA SIQUEIRA SERPA	0000000006997310	290.86	79.00	369.86	36
0001754b	GABRIEL DIOGO DE SAMPAIO	0000020078879021	290.86	79.00	369.86	37
0000748b	PRYSILA MARIA TAVARES BARREIROS	0000000007336611	300.48	69.00	369.48	38
0002572a	TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES	0000000007885334	300.48	69.00	369.48	39
0013803e	CAMILA MEDEIROS ROCHA	0000000006386169	301.36	68.00	369.36	40
0002565d	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA	0000000007028888	295.23	74.00	369.23	41
0000896f	MARIA ALBANYSE CARVALHO SANTOS	0000000008099225	295.23	74.00	369.23	42
0012595h	CARLOS DO SOUTO PENA	0000000007815610	289.98	79.00	368.98	43
0001582j	JULIANA MOURY SIMOES	0000000008222345	300.48	68.00	368.48	44
0003176i	ISADORA SANTOS CAVALCANTI	0000001300589809	294.34	74.00	368.34	45
0002288d	MARGARETH MELO ARCO VERDE	0000000006936494	299.18	69.00	368.18	46
0000461d	FERNANDO HENRIQUE FRANCO DE AQUINO	0000000008012530	289.09	79.00	368.09	47
0012403f	GLAUCE VIEIRA SOBREIRA DE SA	0000000005272199	293.04	75.00	368.04	48
0005668g	CONSTANCIA PAULA DA SILVA FALCAO	0000000008469212	279.48	88.00	367.48	49
0005887h	JANAILDO ALVES DA CRUZ	0000000008661577	293.04	74.00	367.04	50
0014994j	ARTHUR HOLANDA COSTA LINS	0000000009592963	293.04	74.00	367.04	51
0010812b	VICTOR LEANDRO DE OLIVEIRA	0000000008564488	293.04	74.00	367.04	52
0003189g	LUANA QUEIROZ CAULA	0000000009061528	287.79	79.00	366.79	53
0009957a	LORENNNA SIZA QUEIROZ	0000000003269350	296.52	70.00	366.52	54
0002024c	AMANDA PERRUSI OLIVEIRA	0000000007219786	300.48	66.00	366.48	55
0000676c	LUCIANA MIRANDA AVILA	0000000007546569	297.41	69.00	366.41	56
0008460i	CLAUDIA CASTANHEIRA CORREA DE ARAGAO	0000000367742822	298.29	68.00	366.29	57
0015771f	FERNANDA FREIRE WANDERLEY	0000000007337492	302.25	64.00	366.25	58
0002211b	MARIANA PUGLIESI LUSTOSA	0000000009271802	293.04	73.00	366.04	59
0001763c	JULIANA LIMA DE OLIVEIRA	0000000008632564	286.91	79.00	365.91	60
0009164j	REBECCA PEREIRA GREENHALGH SANTOS CORREIA	0000000008070989	290.86	75.00	365.86	61
0001185k	MARIA GABRIELLE CELESTINO DIAS	0000000004246789	285.61	80.00	365.61	62
0009046d	MARIA CLARA DE ALMEIDA MONTEIRO	0000000009448281	285.61	80.00	365.61	63
0002905b	JULYANA GUEIROS GAMA	0000000822886669	297.41	68.00	365.41	64
0002278a	JULIA BISPO PITTA INOJOSA	0000000008926472	292.16	73.00	365.16	65
0000499g	GABRIELA FERRAZ VIEIRA	0000000008434982	289.98	75.00	364.98	66
0012010i	RAISSA MARCAL DE BARROS FERREIRA	0000000007832370	289.98	75.00	364.98	67
0000272a	AMANDA DE CARVALHO MONTEIRO	0000000007430448	286.91	78.00	364.91	68
0002786i	JEYSIANY BEZERRA CABRAL	0000000008188025	300.48	64.00	364.48	69
0001907a	KATTINE COSTA PEDROSA	0000000007921255	284.73	79.00	363.73	70
0002283e	LAISA ALVES SANTOS	0000000008094724	284.73	79.00	363.73	71
0000190j	MARIANA SALDANHA BANDEIRA	0000000008818030	288.68	75.00	363.68	72
0002166a	THAIS MILENA ALICE DA SILVA	0000000008208382	300.48	63.00	363.48	73
0003204j	THIAGO MACEDO VINAGRE	0000000003287686	279.48	84.00	363.48	74



0003211g	ANDRE DE LIMA RAMIRES ALMEIDA	0002001001062322	294.34	69.00	363.34	75
0001694j	VANESSA GALINDO DE LUNA	0000000008219222	295.23	68.00	363.23	76
0005476i	ALCIMARA MIKERLY DE ALENCAR	0000000008505022	295.23	68.00	363.23	77
0001307j	ANTONIO CARLOS PEREIRA PINTO SCANONI	0000000005935813	293.04	70.00	363.04	78
0017176b	LUIZ HENRIQUE RIBEIRO MIRANDA	0000000007455734	293.93	69.00	362.93	79
0003133b	RAQUEL SOUZA DOS SANTOS (N)	0000002045392856	283.84	79.00	362.84	80
0016356j	FABIO ATAIDE DE FREITAS MELO	0000000003444475	283.84	79.00	362.84	81
0001360c	DEBORAH CUNHA MARTINS	0000000003678916	287.79	75.00	362.79	82
0008502j	DOUGLAS RAPHAEL TRAJANO VELOSO	0000000008457354	287.79	75.00	362.79	83
0000415h	CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA	0000000008516013	287.79	75.00	362.79	84
0015430b	LETICIA RAMOS BARBOSA DA SILVEIRA	0000000006991657	277.29	85.00	362.29	85
0016437j	RAFAEL PACHECO FERNANDES	0000000007175488	295.23	67.00	362.23	86
0002901e	JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO (N)	0000000008582407	293.04	69.00	362.04	87
0000346d	DANIELA GONCALVES MATIAS	0000000002006353	286.91	75.00	361.91	88
0000897h	MARIA DIVA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	0000000006753742	286.91	75.00	361.91	89
0002346c	RAFAEL DA SILVA ANDRADE (N)	01426993811SSPBA	277.71	84.00	361.71	90
0000829b	DYEGO JOSE HOLANDA PESSOA	0000000006484571	281.66	80.00	361.66	91
0000414f	BRUNO MONTEIRO DE ARAUJO	0000000006205027	286.50	75.00	361.50	92
0001541g	LUAN FREIRE GONZAGA FERREIRA	0000000003476956	292.16	69.00	361.16	93
0009270i	LUCAS EUZEBIO DE CARVALHO	0000000010766512	293.04	68.00	361.04	94
0001697e	ALMIR LINS FERREIRA FILHO	0000000007328004	286.91	74.00	360.91	95
0016502f	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	0000000009294457	286.91	74.00	360.91	96
0003236a	JOAO VICTOR PEREIRA DO REGO BARROS	0000000008938349	287.79	73.00	360.79	97
0010276d	ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA (N)	0000000008973930	280.77	80.00	360.77	98
0002868k	THAIS GONCALVES SABINO	0000000008115135	281.66	79.00	360.66	99
0002848e	LUCAS AGUIAR SOUSA FALCAO DE MELO	0000000007232548	285.61	75.00	360.61	100
0002553h	LAIS DE LUCENA PEDROSA	0000000007965441	275.52	85.00	360.52	101
0015196i	CASSIA CRISTINA CARLOS NASCIMENTO	0000000007724859	276.41	84.00	360.41	102
0003131i	PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO FILHO	0000000007233992	276.41	84.00	360.41	103
0001142d	RAFAELA GOMES ARRUDA	0000000003444380	292.16	68.00	360.16	104
0006597d	GABRIELA VIEIRA DE P BARREIRA MONTEIRO	0000000007751888	297.00	63.00	360.00	105
0016031d	LAIS SAMPAIO PARENTE	0000000008798622	289.98	70.00	359.98	106
0002991j	BRUNO LOPES DE SANTANA (N)	0000000008369160	290.86	69.00	359.86	107
0003470i	LIZ VIEIRA MACHADO	00000000033598673	284.73	75.00	359.73	108
0001983f	ANNA BEATRIZ DE SOUZA BORGES	0000000008787663	284.73	75.00	359.73	109
0004919a	MATEUS CAVALCANTE CARDOSO ALVES	0000000008580865	281.66	78.00	359.66	110
0017277h	FERNANDO TEIXEIRA MENDES	0000000008516437	285.61	74.00	359.61	111
0005402b	RAYANE DINIZ DA SILVA	0000000008188432	285.61	74.00	359.61	112
0002887d	CLARA SKARLLETH LOPES DE ARAUJO	0000200798855505	276.41	83.00	359.41	113
0003265h	ARTEMIS TAVARES PESSOA NICOLAU	0000000007904209	289.09	70.00	359.09	114
0002517d	ALEXANDRA MENEZES RUIZ PEREIRA	0000000007937592	289.98	69.00	358.98	115
0016094f	PAULO LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE	0000000008448444	289.98	69.00	358.98	116
0016725d	MARIANNE SOUZA COUTINHO	0000000003848850	286.91	72.00	358.91	117
0003247f	MARINA CARVALHO NASCIMENTO	0000000008138198	290.86	68.00	358.86	118
0002904k	JULIANA PASCHOAL GONCALVES	0000000008594778	284.73	74.00	358.73	119
0004262g	BRUNO AUGUSTO BARBOSA CANDIDO	0000000006916413	284.73	74.00	358.73	120
0001935f	ANA CAROLINA PATRIOTA	0000000006909179	288.68	70.00	358.68	121
0002138g	ELISIE MARIA JUNQUEIRA AYRES ROCHA	0000000007833490	285.61	73.00	358.61	122
0002028k	ARIANE BERNARDO RIBEIRO	0000000843572159	278.59	80.00	358.59	123
0000543f	ERIKA CAVALCANTE SILVA	0000000007520165	278.59	80.00	358.59	124
0002440f	MARIA EDUARDA DUARTE BELTRAO LOBO	0000000008074715	279.48	79.00	358.48	125
0000905c	POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS (D)	0000000002272899	279.48	79.00	358.48	126
0008337j	JESSICA ESPINDOLA DE SA	0000000006399881	279.48	79.00	358.48	127
0000374i	VANESSA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE MOURY FERNANDES	0000000008111633	279.48	79.00	358.48	128
0001193j	PAULO FERNANDO DE MOURA BEZERRA CAVALCANTI NETO	0000000009041633	279.48	79.00	358.48	129
0013378e	ISIS CRISTINA DA SILVA (N)	0000000006351984	273.34	85.00	358.34	130
0018667d	CAMILA DE SOUSA RAMOS	0000000006211912	278.18	80.00	358.18	131
0002978g	SANDRO VINICIUS ELIAS DE SOUZA ESPERANCA	0000000123409566	289.09	69.00	358.09	132
0000716k	NATHALIA DE ALBUQUERQUE BASTOS TAVARES	0000000008579975	287.79	70.00	357.79	133
0001829g	ORLANDO GONCALVES DE MEDEIROS	0000000007846705	287.79	70.00	357.79	134
0000528j	THALLES RHUAN BEZERRA DOS SANTOS VIANA DE OLIVEIRA	0002004030041884	283.43	74.00	357.43	135
0009256d	GERALDO MARQUES GUEIROS JUNIOR	0000000006842828	293.04	64.00	357.04	136
0008468c	GIORGIO BERTINO DA SILVA SANTOS	0000000004981919	293.04	64.00	357.04	137
0001731a	RAISSA TENORIO DE SOUZA	00008741697SDSPE	287.79	69.00	356.79	138
0002328a	IVNA KARLA MAGALHAES	0000098001036328	287.79	69.00	356.79	139
0003813b	EUFRASIO DANIEL DE SOUSA NETO	0000000007398124	287.79	69.00	356.79	140
0002089i	EDUARDA BRITO NORONHA	0000000008487561	277.29	79.00	356.29	141
0000610f	LAIS NADER DE AZEVEDO MENDONCA	0000000008672262	271.16	85.00	356.16	142
0012105i	DANIEL BECKMAN MOURA LOPES	0000000008453124	289.09	67.00	356.09	143
0001088b	REGINA JULIA PONTES DA MOTA	0000000007321757	286.91	69.00	355.91	144
0004857e	NATHALIA ANDRADE MOURA FERREIRA	0000000007660264	295.23	60.50	355.73	145
0000478j	VALERIA ALINE ALVES DE OLIVEIRA	0000000008507028	281.66	74.00	355.66	146
0010235a	LEONARDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	0000000001769405	281.66	74.00	355.66	147
0002622a	ROBERTO ELIAS HAZIN JUNIOR	0000000007765915	276.41	79.00	355.41	148











0000312i	MICAELLA BRUNO DA CRUZ MARQUES	0000001262483620	268.98	63.00	331.98	532
0002779a	GUILHERME LUCIO CALADO DA CUNHA COSTA	0000000007632689	268.98	63.00	331.98	533
0002780h	GUSTAVO CARNEIRO DE OLIVEIRA	0000000007436073	271.16	60.50	331.66	534
0017345j	ELAINE CELLY XIMENES VENTURA	00005449844SSPPE	271.16	60.50	331.66	535
0002161b	POLLYANNA RATTES LIMA CALDAS	0000000007946890	267.65	64.00	331.65	536
0000431f	LUAN DIOGENES SILVA	0000000008257756	269.39	62.00	331.39	537
0001405j	AMANDA DE CARVALHO CAMPOS LINS	0000000002835505	269.39	62.00	331.39	538
0001394i	SAMIA GUIMARAES BARBOSA	0002002002096258	271.16	60.00	331.16	539
0001916b	MARINA BORGES TARGINO ALMEIDA	0000000002644372	268.09	63.00	331.09	540
0006898g	MARILANIA MARQUES DA SILVA	0000000005428156	268.09	63.00	331.09	541
0001973c	THAIS MONTEIRO DE MENDONCA	0000000007979803	268.09	63.00	331.09	542
0009674k	JONATAS TAVARES CORREIA DA CONCEICAO	0000000009908674	268.09	63.00	331.09	543
0014856i	MARILIA DE LIMA ALVES BATALHA XAVIER	00000000036307688	268.98	62.00	330.98	544
0001947b	ELIZABETH VILELA DE MORAES	0000000001919179	268.98	62.00	330.98	545
0016407a	CAMILA ALVES NASCIMENTO	0000000003269774	268.98	62.00	330.98	546
0001448f	ROBERTO CAMARA WANDERLEY QUEIROZ	0000000005445530	269.83	61.00	330.83	547
0001601j	TIAGO DA SILVA FALCAO	0000000127469164	270.27	60.50	330.77	548
0010250h	DANIELA CARLA DE ARAUJO	0000000006161305	267.65	63.00	330.65	549
0013398k	EDY MARCELO SILVA DOS SANTOS	0000000005201707	267.21	63.00	330.21	550
0002609i	MAYARA DE FRANCA BARROS	0000000008058041	267.21	63.00	330.21	551
0010579k	FABIANE MARIA SOUZA MACEDO DE PAULA	0000000005681737	268.09	62.00	330.09	552
0000464j	JHULIANA PRICILLA FERNANDES DE ASSUNCAO	0000000007601253	267.21	62.00	329.21	553
0003334a	FLAVIA MARCELA FERRAO XERITA MAUX	0000000007832844	267.21	62.00	329.21	554
0006356d	PATRICIA FEITOSA RIBEIRO	0000000003792311	267.21	62.00	329.21	555
0014172a	ANTONIO RENE DOS SANTOS(N)	0000000004933411	268.98	60.00	328.98	556
0002724i	KALINE CIBELE LIBERAL SOARES	0000000006701975	267.21	61.50	328.71	557
0001722k	MARIA EDUARDA ZIRPOLI PARAISO	0000000006315436	268.09	60.00	328.09	558
0005826j	ANDYARA MARJORIE GOMES	0000000008151979	268.09	60.00	328.09	559
0009983b	LIZANDRA MARIA MATIAS LEITE	0000000008401579	267.21	60.50	327.71	560

**560 Candidato(s) nesta opção**

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL APÓS A AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFICIENTES)

Cargo/Área: A01 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CL_DEF
0021471b	MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS	0000000008158149	263.40	69.00	N/A	332.40	1
0019710f	POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS	0000000002272899	243.75	69.00	N/A	312.75	2
0024784e	IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE	0000000002554319	243.57	64.00	0.50	308.07	3

**3 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: L12 - TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	NOTA FINAL	CL_DEF
0000905c	POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS	0000000002272899	279.48	79.00	358.48	1
0004039d	JOAIS RODRIGO AZEVEDO BEZERRA	0000000005908973	274.23	69.00	343.23	2
0002666j	MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS	0000000008158149	262.84	75.00	337.84	3
0006177d	ANA MARIA VIANA PAIVA	0000000009063117	262.84	74.00	336.84	4
0015115e	ANNE MYCHELLE BEZERRA	0000000007003929	254.49	73.00	327.49	5
0013305k	THAMYRIS FERREIRA SANTOS	0000000007909343	262.84	62.00	324.84	6
0000994f	MATEUS QUEIROZ CARDOSO	0000000007958718	260.63	63.00	323.63	7
0000641f	PAMELA MARTINS COSTA	0000000369127778	243.99	74.00	317.99	8
0016877e	RAFAEL FERREIRA LIMA FALCAO MENESES	0000000006910602	240.93	63.00	303.93	9

**9 Candidato(s) nesta opção**

CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL APÓS A AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFICIENTES)

Cargo/Área: A01 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CL_NEGRO
0026762e	LAZARO ALVES BORGES	0000001138021962	283.02	78.00	0.00	361.02	1
0021435i	VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA	0000000007815825	277.56	75.00	N/A	352.56	2
0020310f	RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS	0000000008987613	271.59	69.00	N/A	340.59	3
0023288j	GUILHERME SOLEDADE SILVA	0000000212424352	277.06	63.00	N/A	340.06	4

0023541g	LUCAS VIEIRA SILVA	0000000007987815	257.76	79.00	N/A	336.76	5
0024473j	BRUNIELE DA SILVA SOUZA	0000000003362385	263.40	69.00	N/A	332.40	6
0021796h	BRUNO LOPES DE SANTANA	0000000008369160	268.69	61.50	N/A	330.19	7
0021186c	LUIS CAVALCANTE SILVA NETO	0000000004871801	260.49	67.00	N/A	327.49	8
0019187f	CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA JUNIOR	0000000008627898	251.94	75.00	N/A	326.94	9
0018978j	JONATAS ROBERTO CABRAL DA SILVA	0000000007515563	263.40	63.00	N/A	326.40	10
0020078f	HIANE GABRIELA COSTA DE AQUINO NETO	0000000008542284	257.76	68.00	N/A	325.76	11
0020242d	MAURICIO ROBERTO DO MONTE BARBOSA	0000000005668211	263.05	60.50	N/A	323.55	12
0022015c	ANA SOFIA SOUSA E SILVA	0000000007460494	255.03	68.00	N/A	323.03	13
0020928e	AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE S AZEVEDO	0000000005658662	249.03	74.00	N/A	323.03	14
0023804b	ANA PRISCILLA DE OLIVEIRA MATOS FORTUNATO	0000000007239488	246.48	75.00	N/A	321.48	15
0019327g	MIRELLA RAIZA MODESTO DE ALCANTARA	0000000008276585	243.39	78.00	N/A	321.39	16
0026743a	DENILSON JOSE DE ARANTES	0000000006197096	249.56	67.00	N/A	316.56	17
0019440c	JESSICA PALMEIRA MACHADO	0002002006050870	241.19	69.00	N/A	310.19	18
0025051k	JOSE CLEBSON SILVA DE FARIAS	00000000034617329	249.39	60.50	N/A	309.89	19
0027011i	JORGE HENRIQUE ALVES BARROS	0000000209987551	249.39	60.00	N/A	309.39	20
0025379a	JULIANA OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA	0000000006779492	243.57	64.00	N/A	307.57	21
0020993e	GABRIEL MONTE SOUZA	0000000008461280	244.10	63.00	N/A	307.10	22
0026992k	BIANCA FELIX FARIAS	00000000031446728	241.19	60.50	N/A	301.69	23

**23 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: B02 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA AUDITORIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CL_NEGRO
0022383j	HELENILTON DOS SANTOS SILVA	0000000001134341	253.11	63.00	0.50	316.61	1
0027934b	JANICE GOMES DE SOUZA	0002003010020123	250.00	60.50	N/A	310.50	2

**2 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: C03 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA BIBLIOTECONOMIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CL_NEGRO
0028014i	CLAUDIA FIDELIS DA SILVA	0000005450464SDS	245.01	64.00	N/A	309.01	1

**1 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: E05 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SERVIÇO SOCIAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CL_NEGRO
0028343f	TAILANDIA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	0000000006345010	255.06	67.00	N/A	322.06	1
0028254g	POLLYANNA MACEDO DANTAS	0000000007043798	246.42	68.00	0.50	314.92	2

**2 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: H08 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ENGENHARIA CIVIL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CL_NEGRO
0029508f	AMANDA ROCHA E SILVA	0000000033156662	257.55	74.00	N/A	331.55	1

**1 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: J10 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA INFORMÁTICA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TÍTULOS	NOTA FINAL	CL_NEGRO
0029152d	HUGO REBOUCAS DE CASTRO	0000000999615718	241.95	61.50	0.50	303.95	1

**1 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área: L12 - TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA



NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	NOTA FINAL	CL_ NEGRO
0018602i	DEIVSON GOMES TAVARES	0000000007627680	296.11	85.00	381.11	1
0002123e	AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE S AZEVEDO	0000000005658662	293.04	88.00	381.04	2
0003133b	RAQUEL SOUZA DOS SANTOS	0000002045392856	283.84	79.00	362.84	3
0002901e	JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO	0000000008582407	293.04	69.00	362.04	4
0002346c	RAFAEL DA SILVA ANDRADE	01426993811SSPBA	277.71	84.00	361.71	5
0010276d	ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA	0000000008973930	280.77	80.00	360.77	6
0002991j	BRUNO LOPES DE SANTANA	0000000008369160	290.86	69.00	359.86	7
0013378e	ISIS CRISTINA DA SILVA	0000000006351984	273.34	85.00	358.34	8
0000169h	GABRIELA MARIA CHAVES DA SILVA	0000000008033209	272.04	83.00	355.04	9
0000382h	CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA JUNIOR	0000000008627898	279.48	75.00	354.48	10
0014037f	TAYLANE CECILIA MIRANDA ALVES	0000000010851492	280.36	74.00	354.36	11
0017759d	WANESSA MANDELA DA SILVA	0000000008929370	268.98	84.00	352.98	12
0012934d	ANDREA DO NASCIMENTO SILVA	0000000005236030	289.09	63.00	352.09	13
0002630k	VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA	0000000007815825	275.52	74.00	349.52	14
0003421g	RAYANNE VIEIRA SANTOS	0000000003781279	280.77	68.00	348.77	15
0005878g	EDSON LUCIANO PEREIRA FIGUEIREDO FILHO	0000000008479546	263.70	85.00	348.70	16
0003210e	ANA SOFIA SOUSA E SILVA	0000000007460494	274.23	74.00	348.23	17
0011805j	THIAGO JACINTO SILVA DOS SANTOS	0000000010526548	277.29	68.00	345.29	18
0005861a	MATHEUS FARIAS ROQUE	0000000009000000	277.71	67.00	344.71	19
0015335h	DANIELLE GOMES TAVARES	0000000006313264	265.02	79.00	344.02	20
0001581h	JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA	0000000007822653	268.98	75.00	343.98	21
0016661d	EDNA FELIX DOS SANTOS	0000000006749186	268.98	74.00	342.98	22
0009321k	LAYANNE KELLY PEREIRA CARMO	0000000009005814	257.56	85.00	342.56	23
0000547c	GIORDANO BRUNO CAETANO ALVES DA SILVA	0000000007293081	272.46	70.00	342.46	24
0006975j	IERLISSON JOS DE ANDRADE LIMA	0000000003338166	273.34	69.00	342.34	25
0010243k	WILLAMS JONATHAN DE ALBUQUERQUE LIRA	0000000008617387	273.34	69.00	342.34	26
0001505c	RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS	0000000008987613	270.27	72.00	342.27	27
0003578g	HELENILTON DOS SANTOS SILVA	0000000001134341	265.91	75.00	340.91	28
0016666c	GABRIEL DE JESUS MATIAS	0000000006835514	275.52	65.00	340.52	29
0015339e	EVANDRO COSTA DE LIMA	0000000007232752	273.34	67.00	340.34	30
0006574c	JEOVANIA NUNES LEITE	0000000008350544	278.59	61.00	339.59	31
0000173j	JONATAS ROBERTO CABRAL DA SILVA	0000000007515563	276.41	63.00	339.41	32
0015082e	EMILY ENNY SOUZA	0000000009435459	272.04	67.00	339.04	33
0009345c	ALINE DE SOUZA LIMA	0000000007617015	276.41	62.50	338.91	34
0007653d	KAMILA SANTOS ANDRADE	00000000035656107	269.83	69.00	338.83	35
0002682h	QUIRIA REGINA FERNANDES FRANCA	0000001341854710	259.77	79.00	338.77	36
0002521f	ANNE MONTENEGRO SANTOS	0000001373807393	268.09	70.00	338.09	37
0011118b	RAFAEL MOTA LOPES	0000000003346106	274.64	63.00	337.64	38
0000635k	JESSICA PALMEIRA MACHADO	0002002006050870	272.04	65.00	337.04	39
0009086e	HELGA ELOA DE PAULA MELO	0000000006347117	272.46	64.00	336.46	40
0002168e	TIAGO TITO PEREIRA DE CARVALHO FILHO	0000000001242526	273.34	63.00	336.34	41
0000282d	DENIS LIMA SANTOS	0000000382334577	261.51	74.00	335.51	42
0000008f	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	0000096029502050	273.34	62.00	335.34	43
0003087j	PIIONEER FERNANDA BARROS FIGUEIROA	0000000008398975	268.09	67.00	335.09	44
0015310c	ANDERSON JOSE ROCHA CARDOSO DE LIMA	0000000009263044	265.91	69.00	334.91	45
0005023e	JESSICA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	0000000007949669	273.34	61.50	334.84	46
0015669d	LICIA FABRICIA VEREDA DE SOUZA	0000000006365189	256.71	77.00	333.71	47
0015283d	EDUARDO FERNANDES DUARTE SOARES	0000000004908304	265.02	68.00	333.02	48
0006452k	PATRICIA MARIA TEODOSIO	0000000009042035	258.45	74.00	332.45	49
0009405f	ELIANE DE SOUZA FERREIRA	0000000007471884	256.71	75.00	331.71	50
0001627f	LARISSA SANDES NEVES	0000000008107072	257.56	74.00	331.56	51
0011693c	MONIKE JOANA DE OLIVEIRA ANDRADE	0000000007766327	261.51	69.00	330.51	52
0004643h	ATHOS CAVALCANTI SILVA	0000000031775128	260.63	69.00	329.63	53
0014172a	ANTONIO RENE DOS SANTOS	0000000004933411	268.98	60.00	328.98	54
0005495b	DIEGO FERREIRA DE LIMA	0000000008404221	256.71	72.00	328.71	55
0001296i	THAYNA MORAES DE SOUZA SILVA	0000000008640150	258.89	69.00	327.89	56
0008947d	FLAVIA DOS SANTOS FELIX	0000000008496000	254.49	73.00	327.49	57
0010406b	GUSTAVO AUGUSTO CABRAL DE ALMEIDA	0000000007789710	252.31	75.00	327.31	58
0010204a	ENEAS ABEBE BIKILA SILVA	0000000021565333	266.76	60.50	327.26	59
0000380d	BRUNO PEDRO DA SILVA	0000000007284476	265.02	61.00	326.02	60
0018154h	JONAS ANTONIO VIEIRA CABRAL	0000000007995741	265.02	60.50	325.52	61
0000522i	MIRELLA RAIZA MODESTO DE ALCANTARA	0000000008276585	252.31	73.00	325.31	62
0013305k	THAMYRIS FERREIRA SANTOS	0000000007909343	262.84	62.00	324.84	63
0001643d	RENATO DE SA BARRETO MONTEIRO DA SILVA	0000000006311877	261.51	63.00	324.51	64
0001901k	FERNANDA FERNANDES JACINTO DOS SANTOS	0000000007014931	255.82	68.00	323.82	65
0001489i	LIDYANNE PEREIRA SILVA SANTOS	0000000001449424	255.38	68.00	323.38	66
0016009k	VANESSA DA SILVA SOUZA	0000001369799713	259.77	62.00	321.77	67
0016441a	ALEFFE PATRICIA DA SILVA	0000000008559906	253.64	68.00	321.64	68
0002505h	RAFAEL DOS SANTOS MORATO	0000000006723442	251.01	69.00	320.01	69
0017276f	FELIPE SANTANA GARRIDO PEDROSA	00007626554SDSPE	258.45	61.50	319.95	70
0010229f	GENTIL CARLOS DA SILVA	0000000005590380	257.56	61.50	319.06	71
0001199k	TASSIA REBECA RATIS DA SILVA	0000000007995567	256.71	62.00	318.71	72
0003582i	JONATHAN BATISTA DA SILVA	0000000008334363	250.57	68.00	318.57	73
0012700a	DOUGLAS OLIVEIRA ANASTACIO	0000000031426174	250.13	68.00	318.13	74

0007509h	BRUNO RAFAEL CLEMENTINO NASCIMENTO	0000000009211458	251.43	66.00	317.43	75
0008223f	LEANDRO ROCHA DA SILVA	0000000004578443	249.24	68.00	317.24	76
0010029i	JANAINA CHAVES DE FREITAS	0000000007005701	254.49	62.00	316.49	77
0002010c	NATALIA REGINA BARBOSA SANTANA	0000000007349642	253.20	63.00	316.20	78
0001273h	HIANE GABRIELA COSTA DE AQUINO NETO	0000000008542284	251.43	64.00	315.43	79
0004223h	DANIELA FERREIRA DOS SANTOS	0000000005774933	252.31	63.00	315.31	80
0009544i	NAEDJA KARLA PETRUCIO DOS SANTOS	0000000008221648	251.43	62.00	313.43	81
0004804f	PAULO CESAR BATISTA DO NASCIMENTO	0000000007298192	251.01	61.50	312.51	82
0009806b	LUANA LIDIA SILVA DOS SANTOS	0000000007983985	250.13	61.50	311.63	83
0016169k	CHARLISTON OLIVEIRA DA COSTA	0000000010089060	248.36	63.00	311.36	84
0017960h	REBECA MENDONCA DE FRANCA	0000000007948305	249.24	62.00	311.24	85

**85 Candidato(s) nesta opção**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2019**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000130.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2019.SRP.PE.010.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000080.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de materiais e equipamentos de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>TECSERVICE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>18.809.838/0001-96</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0796371-83</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua São João, nº 467, São José, Recife/PE, CEP: 50.020-150</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>(81) 3033-0858</b> <b>(81) 98542.0577</b>	<b>E-mail:</b>	<b>tecservicelicitacoes@gmail.com</b> <b>jclicitacao@gmail.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>Júlio Cesar Oliveira Freitas</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>5.520.890</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SDS/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>008.391.554-09</b>		

**LOTE(s): 1-A e 1-B;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	1.1	374577-5	Gás refrigerante R134A, acondicionado em garrafas de 13,6kg	Refrigerant / R134	UND	12	R\$ 407,58	R\$ 4.890,96
	1.2	374630-5	Cabo PP 4x2,5mm <sup>2</sup> em cobre tempera mole, encordoamento extra-flexível, com isolamento interno em PVC flexível, enchimento em PVC e isolamento externo em PVC flexível, atendendo as normas NBR 13249 e NBR NM280, acondicionado em rolos de 100m	Frionel / Spazzio	UND	37	R\$ 475,00	R\$ 17.575,00
	1.3	250744-7	Capacitor duplo de fase antichama, com capacitância de 25 + 5 µF	Du gold / 25A	Und	22	R\$ 12,90	R\$ 283,80
	1.4	374578-3	Gás refrigerante R22, acondicionado em garrafas de 13,6kg	Refrigerant / R22	UND	75	R\$ 417,80	R\$ 31.335,00
	1.5	374575-9	Gás refrigerante R410, acondicionado em garrafas de 11,35kg	Refrigerant / R410	UND	75	R\$ 648,80	R\$ 48.660,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.6	482252-8	Gás MAPP – cilindro de 400 gramas	Refrigerant / MAPP	UND	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
	1.7	220843-1	Tubo de cobre flexível de 1/4" ou 6mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 1/4	UND	165	R\$ 103,80	R\$ 17.127,00
	1.8	220849-0	Tubo de cobre flexível de 3/8" ou 10mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 3/8	UND	165	R\$ 164,35	R\$ 27.117,75
	1.9	220846-6	Tubo de cobre flexível de 1/2" ou 12mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 1/2	UND	165	R\$ 220,00	R\$ 36.300,00
	1.10	309974-1	Tubo de cobre flexível de 5/8" ou 15mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 5/8	UND	165	R\$ 265,70	R\$ 43.840,50
	1.11	309975-0	Tubo de cobre flexível de 3/4" ou 18mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 3/4	UND	165	R\$ 326,00	R\$ 53.790,00
	1.12	220860-1	Joelho 90º de cobre 1/2"	Du gold / 1/2	UND	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
	1.13	378760-5	Placa universal com controle remoto para split	Du gold / ununiversal	UND	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
	1.14	378761-3	Porca forjada de latão 1/2"	Du gold / 1/2	UND	15	R\$ 6,80	R\$ 102,00
	1.15	378762-1	Porca forjada de latão 1/4"	Du gold / 1/4	UND	15	R\$ 6,80	R\$ 102,00
	1.16	378764-8	Porca forjada de latão 3/8"	Du gold / 3/8	UND	15	R\$ 6,80	R\$ 102,00
	1.17	318014-0	Vareta de solda para brasagem do tipo uniprata e foscoper	Brasil soldas	UND	225	R\$ 79,50	R\$ 17.887,50
	1.18	153708-3	Parafuso sextavado com bucha 12, com arruela, caixa com 100 und.	Fix / sextavado	UND	12	R\$ 28,80	R\$ 345,60
	1.19	481454-1	Placa eletrônica de controle, para unidade condensadora modelo split 18.000 btu/h	Du gold / universal 18k	UND	9	R\$ 690,01	R\$ 6.210,09
<b>TOTAL PARA O LOTE DE COTA PRINCIPAL 1-A</b>								<b>R\$ 310.424,20</b>
<b>TREZENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS.</b>								

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	374577-5	Gás refrigerante R134A, acondicionado em garrafas de 13,6kg	Refrigerant / R134	UND	4	R\$ 407,58	R\$ 1.630,32
1-B	1.2	374630-5	Cabo PP 4x2,5mm <sup>2</sup> em cobre tempera mole, encordoamento extra-flexível, com isolamento interno em PVC flexível, enchimento em PVC e isolamento externo em PVC flexível, atendendo as normas NBR 13249 e NBR NM280, acondicionado em rolos de 100m	Frionel / Spazzio	UND	13	R\$ 475,00	R\$ 6.175,00
	1.3	250744-7	Capacitor duplo de fase antichama, com capacitância de	Du gold / 25A	Und	8	R\$ 12,90	R\$ 103,20



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			25 + 5 µF					
	1.4	374578-3	Gás refrigerante R22, acondicionado em garrafas de 13,6kg	Refrigerant / R22	UND	25	R\$ 417,80	R\$ 10.445,00
	1.5	374575-9	Gás refrigerante R410, acondicionado em garrafas de 11,35kg	Refrigerant / R410	UND	25	R\$ 648,80	R\$ 16.220,00
	1.6	482252-8	Gás MAPP – cilindro de 400 gramas	Refrigerant / MAPP	UND	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
	1.7	220843-1	Tubo de cobre flexível de 1/4" ou 6mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 1/4	UND	55	R\$ 103,80	R\$ 5.709,00
	1.8	220849-0	Tubo de cobre flexível de 3/8" ou 10mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 3/8	UND	55	R\$ 164,35	R\$ 9.039,25
	1.9	220846-6	Tubo de cobre flexível de 1/2" ou 12mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 1/2	UND	55	R\$ 220,00	R\$ 12.100,00
	1.10	309974-1	Tubo de cobre flexível de 5/8" ou 15mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 5/8	UND	55	R\$ 265,70	R\$ 14.613,50
	1.11	309975-0	Tubo de cobre flexível de 3/4" ou 18mm, acondicionado em rolo de 15m	Cobre sul / 3/4	UND	55	R\$ 326,00	R\$ 17.930,00
	1.12	220860-1	Joelho 90º de cobre 1/2"	Du gold / 1/2	UND	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
	1.13	378760-5	Placa universal com controle remoto para split	Du gold / universal	UND	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
	1.14	378761-3	Porca forjada de latão 1/2"	Du gold / 1/2	UND	5	R\$ 6,80	R\$ 34,00
	1.15	378762-1	Porca forjada de latão 1/4"	Du gold / 1/4	UND	5	R\$ 6,80	R\$ 34,00
	1.16	378764-8	Porca forjada de latão 3/8"	Du gold / 3/8	UND	5	R\$ 6,80	R\$ 34,00
	1.17	318014-0	Vareta de solda para brasagem do tipo uniprata e foscooper	Brasil soldas	UND	75	R\$ 79,50	R\$ 5.962,50
	1.18	153708-3	Parafuso sextavado com bucha 12, com arruela, caixa com 100 und.	Fix / sextavado	UND	4	R\$ 28,80	R\$ 115,20
	1.19	481454-1	Placa eletrônica de controle, para unidade condensadora modelo split 18.000 btu/h	Du gold / universal 18k	UND	3	R\$ 690,01	R\$ 2.070,03
<b>TOTAL PARA O LOTE DE COTA RESERVADA 1-B</b>								<b>R\$ 103.900,00</b>
<b>CENTO E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS.</b>								

### 1.3 Valor Total Registrado no Certame

**VALOR GLOBAL LICITADO R\$ 414.324,20 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2019.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br ou seu substituto legal.

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JULHO/2019**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Junho/2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS*	02	80	78	4
8ª	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**	0	149	149	0
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	04	199	200	03
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA***	0	08	08	0
12ª	EMANUELE MARTINS PEREIRA****	0	73	73	0
TOTAL		06	509	508	07

\* Gozo de férias de 11/07/2019 a 30/07/2019.

\*\* Promotora substituta (férias do titular) mês de julho.

\*\*\* Retorno das férias do titular em 31/07/2019 (um dia de distribuição em julho).

\*\*\*\* Promotora substituta (férias da titular) de 11/07/2019 a 30/07/2019.